LDO2026 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº 11.554, de 15 de julho 2025



ANO LXXIII

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025 SUPLEMENTO AO Nº 18.109

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.554, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
 - I as metas e as prioridades da Administração Pública municipal;
 - II a organização e a estrutura dos orçamentos;
 - III as diretrizes gerais para a elaboração e a alteração dos orçamentos do Município;
 - IV as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - V as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
 - VI as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** As diretrizes para o exercício de 2026 mantêm a vinculação com o instrumento de planejamento de longo prazo "Fortaleza 2040", sendo organizadas nos seguintes eixos estratégicos:
- I Eixo Equidade Territorial, Social e Econômica:promover o direito à moradia digna e a redução do déficit habitacional, preservando as comunidades valorizadas e integradas à sociabilidade urbana, prevenir a violência urbana e estimular a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;
- II Eixo Cidade Conectada, Acessível e Justa: garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações interdependentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias, mas que priorizem os mais vulneráveis;
- III Eixo Vida Comunitária, Acolhimento e Bem-Estar:continuar transformando Fortaleza, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar), acolhedora e inclusiva, com valorização e respeito à diversidade, em especial dos grupos mais vulneráveis;
- IV Eixo Desenvolvimento da Cultura edo Conhecimento:promover a educação de qualidade,a capacitação para o trabalho, a valorização e o desenvolvimento cultural e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- V Eixo Qualidade do Meio Ambiente edos Recursos Naturais: realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e a fiscalização, dar continuidade à requalificação e à potencialização dos espaços públicos da cidade, promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico, e manter a limpeza urbana, focando na questão comportamental e de conscientização da população;
- VI Eixo Dinamização Econômica e Inclusão Produtiva: promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Prefeito de Fortaleza

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Vice-Prefeita de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município

ILVIA HELENA CORREIA VIDAL ecretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza

FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã

MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde

ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura

FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e La:

ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente

DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES

DE AGUIAR
Secretária Municipal dos Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social

JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimen Habitacional

ANA HEI ENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura

JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias

FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo)

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher

LUCAS NOCRATO SOARES Secretário Municipal de Proteção Animal

SECRETARIA MUNICIPAL **DE GOVERNO**

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FONE: (85) 2180-3779

CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

FONES: (85) 2180-3780

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

VII — Eixo – Governança Municipal:dotar a Administração Pública de mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviços à sociedade, e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão e fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade.

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício de 2026 serão especificadas no Plano Plurianual para o período de 2026–2029, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

§ 1º A participação da sociedade, conforme estabelecido no art. 6º e no art. 173, §2º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, dar-se-á durante a formulação do PPA, quando serão estabelecidas as metas e as prioridades para o exercício de 2026.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para o ano de 2026 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I — responsabilidade na gestão fiscal;

II — eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações de saúde, de educação e de políticas públicas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais;

III — modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;

IV — inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

V — ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à ampla participação da sociedade;

VI — participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem a assegurar a todo e qualquer cidadão sua participação tanto na elaboração quanto no acompanhamento;

VII — articulação, cooperação e parceria com a União, o estado, outros municípios e a iniciativa privada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I — programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);

II — ação - operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

- IV projeto instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V operação especial despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI unidade orçamentária nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII subtítulo o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto;
- VIII subproduto classificação gerencial que especifica/qualifica o produto, permitindo uma maior transparência na alocação dos recursos públicos. Por ser um detalhamento do produto, possui a sua mesma unidade de medida.
- § 1º Cada programa deverá conter as ações necessárias para a consecução de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.
- § 2º As ações orçamentárias (as atividades, os projetos e as operações especiais) poderão ser desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar/qualificar e/ou localizar o objeto do gasto.
 - § 3º É vedada, na especificação do subtítulo, qualquer alteração do produto ou da finalidade da ação.
 - § 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.
- Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:
 - 1. Pessoal e encargos sociais;
 - 2. Juros e encargos da dívida;
 - 3. Outras despesas correntes;
 - 4. Investimentos;
 - 5. Inversões financeiras;
 - 6. Amortização da dívida.
- **Art. 6º** As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subproduto, agregadas segundo os respectivos subtítulos, esses, por sua vez, sendo consolidados de acordo com seus correspondentes projetos e atividades.

Parágrafo único. Os projetos e/ou as atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma região administrativa do Município poderão ter sua regionalização padronizada como município.

- Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, dos seus fundos, dos órgãos, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser registrada no sistema de contabilidade do Município.
- **Art. 8º** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
 - Art. 9º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
 - I à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas estatais;
 - II ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.
 - Art. 10. A lei orçamentária será constituída de:
 - I texto da lei;
 - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta
 Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição federal e o art. 173, §7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;
 - V discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

- I evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
 - II evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e o grupo de despesa;
- III resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, e com a Portaria Interministerial de n.º 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores;
 - VII receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação;
 - VIII resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IX despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- X despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;
 - XI despesas dos orcamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa;
- XII programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XIII resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
 - XIV fontes de recursos por grupos de despesas;
 - XV identificador de resultado primário;
- XVI despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e das unidades orçamentárias executoras;
- XVII gastos com pessoal, encargos sociais e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- XVIII demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição federal;
- XIX demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto para 2026 e os objetivos e as metas constantes no Demonstrativo de Metas Fiscais desta Lei, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 2º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo constar na Lei Orçamentária Anual de 2026 em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:
 - I financeira (RP 0);
 - II primária obrigatória (RP 1);
- III primária discricionária de projetos estruturantes do Município financiados com recursos de operações de crédito –
 (RP 2);
 - IV do orçamento de investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 3).
 - § 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
 - I avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas;
 - II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- § 4º O Poder Executivo colocará à disposição, para consulta do Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 5

- § 5º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.
- § 6º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.
- **Art. 11.** Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2025, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- § 1º O total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento), relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição federal efetivamente realizado no exercício anterior.
 - § 2º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:
 - I impostos;
 - II taxas;
 - III receita da dívida ativa de impostos (principal, juros e multas);
 - IV receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em dívida ativa.
 - § 3º Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:
 - I Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
 - II Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR);
- III Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
 - IV Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
 - V Imposto sobre Produto Industrializado (IPI);
 - VI ICMS Desoneração, previsto na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).
- Art. 12. O identificador de uso a que se refere o art. 5º desta Lei destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:
 - 0 Recursos não destinados à contrapartida

 - 2 Contrapartida (operação de crédito externa)3 Contrapartida (operação de crédito interna)
 - 5 Contrapartida de convênios
- Art. 13. Na elaboração, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual–, discriminadas no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2026, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, de Metas e Prioridades e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo único. O anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, desde que apreciadas pelo Legislativo.

- Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando ao cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 1º A alocação orçamentária de que trata o caput deste artigo será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 6

- § 2º A fim de propiciar o controle de custos das ações de que trata o caput, caberá ao Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogeffor), disciplinado pelo Decreto n.º 13.087, de 5 de março de 2013, apoiado por seu grupo técnico de assessoramento, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, objetivando assegurar o equilíbrio fiscal da Administração Pública e o cumprimento das metas e dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
- § 3º Deverão ser observadas as normas relativas à avaliação dos resultados dos programas a serem estabelecidas no novo Plano Plurianual de 2026–2029.

Seção II Da Elaboração e da Execução do Orçamento

- **Art. 16.** A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, disponibilizando-as, por meio eletrônico, no sítio da Sepog.
- Art. 17. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, para os vereadores exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.
- Art. 18. A lei orçamentária anual conterá dotação para reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2026, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

- Art. 19. Na programação da despesa, não poderão ser:
- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
 - II incluídos projetos novos se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento.
- **Art. 20.** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na lei orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.
- § 1º Os precatórios constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando o pagamento for realizado com recursos próprios dos referidos órgãos e entidades.
- § 2º Os precatórios constarão dos encargos gerais do Município, quando o pagamento for realizado com recursos do Tesouro municipal.
- § 3º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição federal, e com o disposto nos arts. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- § 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.
- **Art. 21.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os fiscos municipal, estadual e federal;
 - II ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e dos respectivos cargos;
 - III estatuto social da entidade;
- IV prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - V demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados.
- Art. 22. Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenções sociais a agências integrantes de organismos internacionais com relevante atuação social, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput dar-se-á mediante aprovação de lei específica na qual deverá ficar demonstrada a necessidade da medida e o interesse público, bem como definidos os termos e os condicionantes para a respectiva formalização.

- Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, na forma do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 24. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.
- Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

- Art. 26. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2026.
- **Art. 27.** A programação de investimentos para 2026, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026–2029.

Seção III Das Emendas Parlamentares

- Art. 28. Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.
- **Art. 29.** Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
- II a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão, com a entidade executora ou com o PPA 2026-2029;
 - III outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção IV Das Alterações da Lei Orcamentária

- Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.
- **Art. 31.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 32. A criação de órgãos, bem como a inclusão de programa e/ou ação ao Orçamento de 2026, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos de que trata o caput deste artigo exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
- § 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal de Fortaleza por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.
- § 3º Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal de Fortaleza serão abertos por decreto do Poder Executivo.
- § 4º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 33.** O Poder Executivo municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e nos seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 8

- **Art. 34.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:
 - I a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
 - II o elemento de despesa;
 - III as fontes de recurso;
 - IV os identificadores de uso.

Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR-FC) pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que publicará portaria com as alterações solicitadas.

Seção V Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- **Art. 35.** O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com os recursos provenientes de:
 - I repasse da contribuição patronal;
 - II contribuição dos servidores públicos municipais;
 - III orçamento fiscal;
- IV recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
 - V transferências por convênio.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas Pelo Município

- Art. 36. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição federal e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- § 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.
- § 2º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:
 - I gerados pela empresa;
 - II decorrentes da participação acionária do Município;
 - III oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo;
 - IV advindos de outras origens.
- § 3º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.
- § 4º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento.
- Art. 37. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN n.º 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação municipal em vigor.
 - Art. 39. Observado o disposto no art. 38 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:
 - I concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 9

- II criação e extinção de cargos públicos;
- III criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
 - § 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
- § 2º A criação ou a ampliação de cargos deverão ser precedidas da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- § 3º Consideram-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades fins do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e à modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2025.

- **Art. 41.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.
- § 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade de Fortaleza será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, sendo esta evidenciada pelo seu valor bruto.
- § 2º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, das metas e dos indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação.
 - § 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:
- I elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a
 periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;
- II designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 42.** A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição federal e no inciso V do art. 6º da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.
- § 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
 - I os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias;
 - II as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
 - III o relatório resumido da execução orçamentária;
 - IV o relatório de gestão fiscal;
 - V as versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores.
- § 2º A aprovação do projeto que encaminhar a lei orçamentária para o exercício de 2026 será precedida de audiências públicas na Câmara Municipal de Fortaleza com o objetivo de debater a alocação de recursos nela prevista, conforme recomenda o inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 10

Art. 43. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira previstas no art. 14 desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, observando-se ainda o disposto no art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terão como limite de movimentação e empenho.

- **Art. 44.** É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), aplicar, enquanto permanecer a situação, o mecanismo de ajuste fiscal, conforme disposto no art. 167-A da Constituição federal.
- **Art. 45.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza Financeiro e Contábil (GRPFOR FC), no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- **Art. 46.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 47.** Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM);
 - III pagamento de amortização e encargos da dívida;
 - IV pagamento de despesas obrigatórias.
- **Art. 48.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.
- **Art. 49.** A Lei Orçamentária Anualpoderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e n.º 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei municipal n.º 9.783, de 13 de junho de 2011.
- **Art. 50.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.
- **Art. 51.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o detalhamento da despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, por meio de decreto, observando ainda o disposto nos arts. 33 e 34 desta Lei.
- **Art. 52.** O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual– LOA, tornando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.
- **Art. 53.** Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será feita também pela internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da referida lei.
- **Art. 54.** O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente, no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos contratos de gestão pelas organizações sociais, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Município, em conformidade com o disposto na Lei municipal n.º 8.704, de 13 de maio de 2003, e em alterações posteriores.
- **Art. 55.** A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais ações serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 56.** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.
 - Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 11

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO ANEXO I – RISCOS FISCAIS 2026

O § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 4 de maio de 2000, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de impactar as contas públicas, demonstrando as providências que serão tomadas para cada risco.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, apresentado abaixo, tem o objetivo de dar clareza sobre possíveis acontecimentos que possam afetar o equilíbrio fiscal da Administração Pública e foi elaborado em conformidade com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

1. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O demonstrativo divide os riscos em passivos contingentes e demais riscos fiscais passivos. A contingência passiva consiste numa possível obrigação, podendo ou não ocorrer, dependendo de um ou mais eventos futuros, sobre os quais a entidade não tem o poder de controle. Essa obrigação não é reconhecida, por ser improvável sua liquidação. Os demais riscos fiscais passivos identificam os riscos que possam impactar negativamente as contas públicas, como, por exemplo, a frustração na arrecadação prevista para o exercício financeiro.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTE	S	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
		Limitação de Empenho	14.836.101	
Demandas Judiciais	44.836.101	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	30.000.000	
Correção de Precatórios	415.792.891	Limitação de Empenho	415.792.891	
SUBTOTAL	460.628.992	SUBTOTAL	460.628.992	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS	SIVOS	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	223.447.078	Limitação de Empenho	223.447.078		
Discrepância de Projeções	157.171.699	Limitação de Empenho	157.171.699		
Negociação de Operações de Câmbio	89.846.724	Limitação de Empenho	89.846.724		
Depósitos Judiciais	65.718.435	Limitação de Empenho	65.718.435		
Nova Tabela do Imposto de Renda (IRRF)	105.259.652	Limitação de Empenho	105.259.652		
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00		
SUBTOTAL	641.443.588	SUBTOTAL	641.443.588		
TOTAL	1.102.072.580	TOTAL	1.102.072.580		

A Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF – apresenta 2 riscos de passivos contingentes: demandas judiciais e correção de precatórios. O risco das demandas judiciais foi estimado em R\$ 44.836.101, o que corresponde a 0,3% do valor previsto da receita corrente. A correção de precatórios foi aferida em R\$ 415.792.891.

Os demais riscos são evidenciados pela frustração da arrecadação, pela discrepância de projeções, pela negociação de operações de câmbio, pelos depósitos judiciais e pelo impacto da nova tabela do Imposto de Renda.

A frustração de arrecadação representa a possibilidade de que a receita efetivamente arrecadada não atinja o valor previsto, em decorrência de eventos imprevistos ou não mensurados à época da estimativa. Para o exercício em questão, foi estimada em 3% da soma da receita tributária com as principais transferências constitucionais, totalizando R\$ 223.447.078.

A discrepância de projeções estima a redução de receita e/ou o aumento de despesa que possam ocorrer no exercício-base da LDO, decorrentes de uma evolução desfavorável dos indicadores econômicos utilizados à época de elaboração do orçamento. O valor da discrepância de projeções totaliza R\$ 157.171.699, calculado em 1% da receita total prevista.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 12

O risco de negociação de operações de câmbio estima a possibilidade de perda financeira em negociações cambiais, devido às oscilações sofridas pela taxa de câmbio. O valor desse risco é de R\$ 89.846.724, referente a 10% do valor do serviço da dívida.

O risco dos depósitos judiciais corresponde ao valor previsto que a PMF utilizou para o pagamento de precatórios e que poderá ser devolvido, caso a decisão judicial seja desfavorável ao Município. O valor estimado soma R\$ 65.718.435.

O último risco consiste na perda da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF –, na folha de pessoal do Município, se porventura o Projeto de Lei – PL nº 1.087/2025, que reduz o Imposto de Renda devido nas bases de cálculo para as pessoas físicas, for aprovado.

Ressalta-se que o total dos riscos fiscais para o exercício de 2026 está estimado em R\$ 1.102.072.580 e que, caso se concretize, as providências futuras adotadas ocorrerão através da abertura de crédito adicional, a partir da utilização da reserva de contingência no valor de R\$ 30.000.000 e da limitação de empenho, no total de R\$ 1.072.072.580.

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO LDO 2026

A memória de cálculo das receitas e das despesas da LDO 2026 está demonstrada abaixo e será detalhada no Anexo de Metas Fiscais.

MEMÓRIA DE CA 2026	ÁLCULO		
	2026	2027	2028
RECEITAS LDO	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.722.617.368	15.539.466.248	16.934.666.946
RECEITAS CORRENTES	13.950.814.351	15.221.265.893	16.615.227.052
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DEMELHORIA	3.916.362.825	4.110.531.714	4.301.830.959
ISS	1.873.945.416	1.948.903.233	2.022.571.77
IPTU	798.135.193	830.060.601	861.436.89
ITBI	213.887.006	222.442.486	230.850.81
IRRF	836.808.256	896.086.517	951.622.44
Multas e Juros	45.169.971	55.251.908	67.584.13
Dívida Ativa	107.961.765	114.083.197	120.551.71
Outras Receitas Tributárias	40.455.218	43.703.772	47.213.18
CONTRIBUÇÕES	841.176.787	885.159.558	925.957.413
Contribuições Sociais	584.510.490	618.996.609	649.946.43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	256.666.297	266.162.950	276.010.97
RECEITA PATRIMONIAL RECEITA DE SERVICOS	339.976.451 167.638.259	363.468.824 184.552.959	388.584.520 203.174.353
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.365.312.978	9.307.517.486	10.368.245.88
FPM	1.937.374.311	2.167.728.116	2.425.470.98
ICMS	1.994.465.756	1.140.652.211	1.188.787.73
IPVA	500.033.028	557.486.823	621.542.05
Trans ferências SUS	1.896.790.965	2.061.053.062	2.239.540.25
Transferências FUNDEB	2.583.804.163	2.978.092.678	3.432.549.62
Outras Trans ferências Correntes	352.844.755	402.504.594	460.355.22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	320.347.052	370.035.352	427.433.91
RECEITAS DE CAPITAL	771.803.017	318.200.355	319.439.89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	740.272.212	285.408.318	285.408.31
ALIENAÇÃO DE BENS	13.749.642	14.299.628	14.840.15
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	2.430.060	2.527.262	2.622.79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.351.103	15.965.147	16.568.63
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	994.552.562	1.059.991.946	1.122.032.30
RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	994.552.562	1.059.991.946	1.122.032.30
CONTRIBUICOES	833.356.946	882.525.005	926.651.25
RECEITA DE SERVICOS	161.061.885	177.313.029	195.203.91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	133.731	153.911	177.13
FOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.717.169.930	16.599.458.194	18.056.699.252
	2026	2027	2028
DESPESAS LDO	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
DES PES AS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.747.630.532	15.572.373.220	16.977.544.932
DESPESAS CORRENTES	13,225,570,096	13.938.480.266	15.269.466.65

DESPESAS LDO	2026 Valor Corrente	2027 Valor Corrente	2028 Valor Corrente	
	(a)	(b)	(c)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.747.630.532	15.572.373.220	16.977.544.932	
DESPESAS CORRENTES	13.225.570.096	13.938.480.266	15.269.466.653	
Pessoal e Encargos Sociais	6.717.606.512	7.116.320.103	7.477.090.774	
Juros e Encargos da Dívida	429.722.888	468.150.013	454.463.028	
Outras Despesas Correntes	6.078.240.696	6.354.010.150	7.337.912.851	
DESPESAS DE CAPITAL	1.492.060.436	1.603.892.954	1.678.078.279	
Investimentos	1.004.283.664	1.112.386.878	1.169.338.487	
Inversões Financeiras	19.032.418	19.793.715	20.541.917	
Amortização da Dívida	468.744.354	471.712.362	488.197.874	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000.000	30.000.000	30.000.000	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	969.539.398	1.027.084.974	1.079.154.320	
DESPESAS CORRENTES	969.539.398	1.027.084.974	1.079.154.320	
Pessoal e Encargos Sociais	969.539.398	1.027.084.974	1.079.154.320	
TOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	15.717.169.930	16.599.458.194	18.056.699.252	

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 13

ES PECIFICAÇÃO	LDO			
ESPECIFICAÇAU	2026	2027	2028	
Receita Corrente (Exceto Intra) (I)	14.779.299.599	16.126.702.584	17.605.816.869	
Deduções (II)	1.425.236.942	1.537.960.465	1.655.504.653	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	584.510.490	618.996.609	649.946.439	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	5.380.125	6.191.986	7.126.356	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	6.861.079	7.335.180	7.842.041	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	828.485.248	905.436.691	990.589.817	
Receita Corrente Líquida (IV) = (I - II)	13.354.062.657	14.588.742.119	15.950.312.216	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	34.449.526	37.272.738	40.329.872	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	13.319.613.131	14.551.469.381	15.909.982.344	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	12.399.406	13.370.195	14.418.25	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de				
combate às endemias (CF, art. 198, §11)	139.499.261	151.579.897	164.706.71	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculos dos Limites da Despesa de Pessoal	13.307.213.725	14.538.099.186	15.895.564.087	
PRECATÓRIOS (1% da Previsão da RCL do exercício anterior)	123.534.531	133.540.627	145.887.421	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO ANEXO II – METAS FISCAIS 2026

O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 – LRF –, de 4 de maio de 2000, dispõe que o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A elaboração deste anexo está em conformidade com os critérios e as medidas estabelecidos na 14ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O Anexo de Metas Fiscais é composto por 8 demonstrativos, sendo eles:

- ✓ Demonstrativo I Metas Anuais;
- ✓ Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ✓ Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- ✓ Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- ✓ Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ✓ Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- ✓ Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- ✓ Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Conforme disposto no MDF, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento e indicam os rumos da política fiscal do ente para os próximos exercícios.

3. Memória de Cálculo

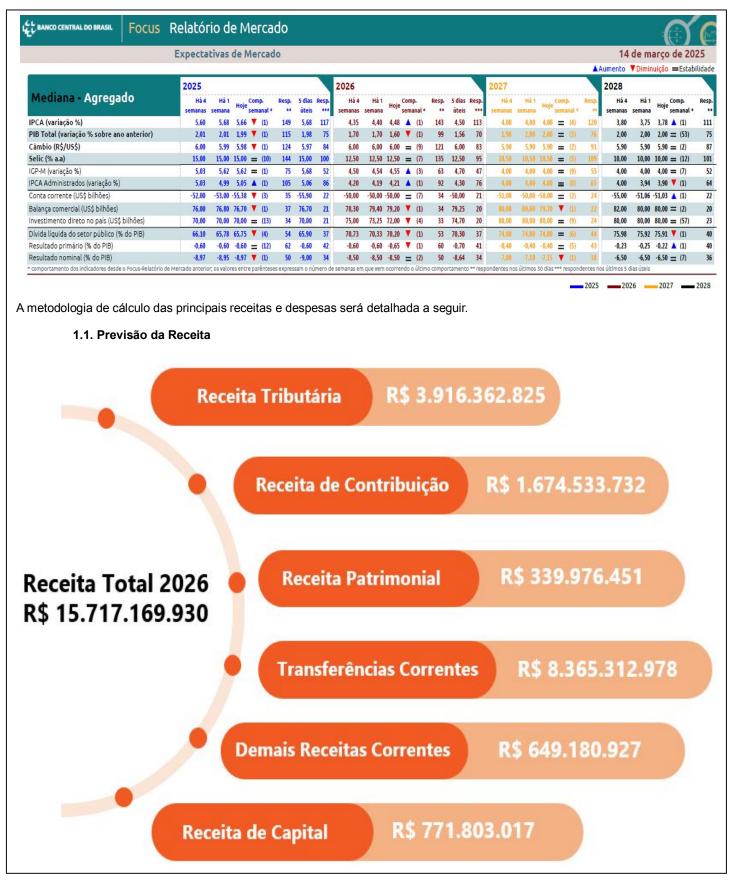
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025 (SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 14

2026			
DECEMBER OF DO	2026	2027	2028
<u>RECEITAS LDO</u>	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.722.617.368	15.539.466.248	16.934.666.94
RECEITAS CORRENTES	13.950.814.351	15.221.265.893	16.615.227.052
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA ISS	3.916.362.825 1.873.945.416	4.110.531.714 1.948.903.233	4.301.830.95 9 2.022.571.77
IPTU	798.135.193	830.060.601	861.436.89
ITBI	213.887.006	222.442.486	230.850.81
IRRF	836.808.256	896.086.517	951.622.44
Multas e Juros	45.169.971	55.251.908	67.584.13
Dívida Ativa Outras Receitas Tributárias	107.961.765 40.455.218	114.083.197 43.703.772	120.551.71- 47.213.18:
CONTRIBUIÇÕES	841.176.787	885.159.558	925.957.41
Contribuições Sociais	584.510.490	618.996.609	649.946.43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	256.666.297	266.162.950	276.010.97
RECEITA PATRIMONIAL	339.976.451	363.468.824	388.584.52
RECEITA DE SERVIÇOS TRANS FERÊNCIAS CORRENTES	167.638.259 8.365.312.978	184.552.959 9.307.517.486	203.174.35 10.368.245.88
FPM	1.937.374.311	2.167.728.116	2.425.470.98
ICMS	1.094.465.756	1.140.652.211	1.188.787.73
IPVA	500.033.028	557.486.823	621.542.05
Transferências SUS	1.896.790.965	2.061.053.062	2.239.540.25
Transferências FUNDEB	2.583.804.163	2.978.092.678	3.432.549.62
Outras Transferências Correntes OUTRAS RECEITAS CORRENTES	352.844.755 320.347.052	402.504.594 370.035.352	460.355.22 427.433.91
RECEITAS DE CAPITAL	771.803.017	318.200.355	319.439.89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	740.272.212	285.408.318	285.408.31
ALIENAÇÃO DE BENS	13.749.642	14.299.628	14.840.15
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	2.430.060	2.527.262	2.622.79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.351.103	15.965.147	16.568.63
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	994.552.562	1.059.991.946	1.122.032.30
RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	994.552.562	1.059.991.946	1.122.032.30
CONTRIBUICOES	833.356.946	882.525.005	926.651.25
RECEITA DE SERVICOS	161.061.885	177.313.029	195.203.91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	133.731	153.911	177.13
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.717.169.930	16.599.458.194	18.056.699.25
		_	
	2026	2027	2028
DESPESAS LDO	Valor Comments		
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
DES PES AS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) DES PES AS CORRENTES	(a) 14.747.630.532	(b) 15.572.373.220	(c) 16.977.544.93
DESPESAS CORRENTES	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103	16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02 7.337.912.85
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02 7.337.912.83 1.678.078.27
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7 454.463.0 7.337.912.83 1.678.078.27 1.169.338.48
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Divida RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.73 454.463.02 7.337.912.83 1.678.078.27 1.169.338.48 20.541.91 488.197.83 30.000.00
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RES ERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02 7.337.912.85 1.678.078.27 1.169.338.48 20.541.91 488.197.87 30.000.00 1.079.154.32
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7: 454.463.02 7.337.912.85 1.678.078.27 1.169.338.44 20.541.91 488.197.85 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7 454.463.0 7.337.912.85 1.678.078.27 1.169.338.44 20.541.91 488.197.81 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7 454.463.0 7.337.912.85 1.678.078.27 1.169.338.44 20.541.91 488.197.81 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0 7.337.912.8: 1.678.078.27 1.169.338.4' 20.541.9 488.197.8' 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.62599.458.194	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0 7.337.912.8: 1.678.078.27 1.169.338.4' 20.541.9 488.197.8' 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0' 7.337.912.8: 1.678.078.27 1.169.338.44.9 488.197.8' 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (1 + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eceita Corrente (Exceto Intra) (I)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0' 7.337.912.8: 1.678.078.27 1.169.338.4: 20.541.9 488.197.8' 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (1 + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eceita Corrente (Exceto Intra) (I)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 16.599.458.194	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0; 7.337.912.8; 1.678.078.27 1.169.338.4; 20.541.9 488.197.8; 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 18.056.699.25
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eccita Corrente (Exceto Intra) (I) eduções (II)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0; 7.337.912.8; 1.678.078.27 1.169.338.4; 20.541.9 488.197.8; 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.36 1.655.504.65 649.946.43
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eccita Corrente (Exceto Intra) (I) eduções (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942 584.510.490	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0; 7.337.912.8: 1.678.078.27 1.169.338.4; 20.541.9 488.197.8' 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 18.056.699.25 2028 17.605.816.86 1.655.504.65 649.946.43 7.126.35
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eccita Corrente (Exceto Intra) (I) eduções (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financ. entre Regimes Previdência	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942 584.510.490 5.380.125	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0' 7.337.912.8' 1.678.078.27 1.169.338.44 20.541.9 488.197.8' 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 18.056.699.25 2028 17.605.816.86 1.655.504.65 649.946.43 7.126.35 7.842.04
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eceita Corrente (Exceto Intra) (I) eduções (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financ. entre Regimes Previdência Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942 584.510.490 5.380.125 6.861.079	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 16.599.458.194 LDO 2027 16.126.702.584 1.537.960.465 618.996.609 6.191.986 7.335.180	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0' 7.337.912.8: 1.678.078.27 1.169.338.44 20.541.9 488.197.8' 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 18.056.699.25
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (1 + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eceita Corrente (Exceto Intra) (I) eduções (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financ. entre Regimes Previdência Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários Dedução de Receita para Formação do FUNDEB eceita Corrente Líquida (IV) = (1 - II)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942 584.510.490 5.380.125 6.861.079 828.485.248	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.537.960.465 618.996.609 6.191.986 7.335.180 905.436.691	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.7' 454.463.0' 7.337.912.8: 1.678.078.27 1.169.338.4; 20.541.9 488.197.8' 30.000.00 1.079.154.32
DES PESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DES PESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RES ERVA DE CONTINGÊNCIA DES PESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DES PESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (1 + II) ECETTA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eccita Corrente (Exceto Intra) (I) eduções (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financ. entre Regimes Previdência Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários Dedução de Receita para Formação do FUNDEB eccita Corrente Líquida (IV) = (1 - II) -) Trans ferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942 584.510.490 5.380.125 6.861.079 828.485.248 13.354.062.657	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.5599.458.194 LDO 2027 16.126.702.584 1.537.960.465 618.996.609 6.191.986 7.335.180 905.436.691 14.588.742.119	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02 7.337.912.83 1.678.078.27 1.169.338.48 20.541.91 488.197.83 30.000.000 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 18.056.699.25 2028 17.605.816.86 1.655.504.65 649.946.43 7.126.35 7.842.04 990.589.81 15.950.312.21 40.329.8
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) ECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eceita Corrente (Exceto Intra) (I) eduções (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financ. entre Regimes Previdência Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários Dedução de Receita para Formação do FUNDEB eceita Corrente Líquida (IV) = (I - II) -) Trans ferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) eceita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942 584.510.490 5.380.125 6.861.079 828.485.248 13.354.062.657 34.449.526	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.537.960.465 618.996.609 6.191.986 7.335.180 905.436.691 14.588.742.119 37.272.738	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02 7.337.912.83 1.678.078.27 1.169.338.48 20.541.99 488.197.87 30.000.000 1.079.154.32
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) ECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eccita Corrente (Exceto Intra) (I) eduções (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financ. entre Regimes Previdência Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários Dedução de Receita para Formação do FUNDEB eccita Corrente Líquida (IV) = (I - II) -) Trans ferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) eccita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento -) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942 584.510.490 5.380.125 6.861.079 828.485.248 13.354.062.657 34.449.526	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 16.599.458.194 LDO 2027 16.126.702.584 1.537.960.465 618.996.609 6.191.986 7.335.180 905.436.691 14.588.742.119 37.272.738	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02 7.337.912.83 1.678.078.27 1.169.338.48 20.541.99 488.197.87 30.000.000 1.079.154.32
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DES PESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DES PESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DES PESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais FOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO Receita Corrente (Exceto Intra) (I) Reduções (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financ. entre Regimes Previdência Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários Dedução de Receita para Formação do FUNDEB Receita Corrente Líquida (IV) = (I - II) -) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento -) Transferências do União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942 584.510.490 5.380.125 6.861.079 828.485.248 13.354.062.657 34.449.526	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.6599.458.194 LDO 2027 16.126.702.584 1.537.960.465 618.996.609 6.191.986 7.335.180 905.436.691 14.588.742.119 37.272.738 14.551.469.381 13.370.195	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02 7.337.912.88 1.678.078.27 1.169.338.48 20.541.91 488.197.87 30.000.00 1.079.154.32 1.079.154.32 1.079.154.32 18.056.699.25 2028 17.605.816.86 1.655.504.65 649.946.43 7.126.35 7.842.04 990.589.81 15.950.312.21 40.329.8
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais OTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II) ECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO eccita Corrente (Exceto Intra) (I) eduções (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financ. entre Regimes Previdência Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários Dedução de Receita para Formação do FUNDEB eccita Corrente Líquida (IV) = (I - II) -) Trans ferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) eccita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento -) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	(a) 14.747.630.532 13.225.570.096 6.717.606.512 429.722.888 6.078.240.696 1.492.060.436 1.004.283.664 19.032.418 468.744.354 30.000.000 969.539.398 969.539.398 969.539.398 15.717.169.930 2026 14.779.299.599 1.425.236.942 584.510.490 5.380.125 6.861.079 828.485.248 13.354.062.657 34.449.526	(b) 15.572.373.220 13.938.480.266 7.116.320.103 468.150.013 6.354.010.150 1.603.892.954 1.112.386.878 19.793.715 471.712.362 30.000.000 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.027.084.974 1.537.960.465 618.996.609 6.191.986 7.335.180 905.436.691 14.588.742.119 37.272.738	(c) 16.977.544.93 15.269.466.65 7.477.090.77 454.463.02 7.337.912.83 1.678.078.27 1.169.338.48 20.541.99 488.197.87 30.000.000 1.079.154.32

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 15

Os cálculos da previsão de receitas e despesas da LDO 2026 utilizaram como parâmetro o cenário macroeconômico do Focus - Relatório de Mercado do Banco Central, de 14 de março de 2025.



A receita total prevista para o exercício de 2026 é de R\$ 15.717.169.930, sendo R\$ 14.945.366.913 referentes à receita corrente e R\$ 771.803.017 à receita de capital. Esse montante representa um incremento de 16,88% em relação à receita arrecadada no exercício de 2024.

1.1.1. Receita Tributária

O cálculo do valor principal de ISS, IPTU e ITBI teve como base inicial a previsão da arrecadação para o exercício de 2025, atualizada em março do ano corrente:

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 16

					Em Reais
RECEITA	REALIZADA	PREVISÃO ATUALIZADA		LDO 2026	
RECEITA	2024	2025	2026	2027	2028
ISS	1.586.343.680	1.793.249.202	1.873.945.416	1.948.903.233	2.022.571.775
IPTU	711.853.080	763.765.735	798.135.193	830.060.601	861.436.892
ITBI	178.843.244	204.676.560	213.887.006	222.442.486	230.850.812
TOTAL	2.477.040.004	2.761.691.497	2.885.967.615	3.001.406.319	3.114.859.478

O valor do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF –, referente à pessoa física, foi calculado com base no valor previsto da folha de pagamento, utilizando-se de regressão linear ($y = \alpha + \beta X$), em que se estima uma variável (y), dados valores de uma outra variável (x), apresentando em 2026 o valor de R\$ 721.464.347.

A receita do IRRF de pessoa jurídica está prevista com uma média mensal de R\$ 9.611.992, totalizando R\$ 115.343.909 no exercício de 2026.

Em Reais

IRRF REALIZADA		LOA	LDO 2026			
IKKI	2024	2025	2026	2028		
IRRF - TRABALHO	691.199.828	667.471.261	721.464.347	769.208.217	812.056.318	
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	113.579.692	118.341.040	115.343.909	126.878.300	139.566.130	
TOTAL	804.779.519	785.812.301	836.808.256	896.086.517	951.622.448	

As taxas foram estimadas pela Taxa Geométrica de Crescimento – TGC – de 8,03%, utilizando como base inicial a receita arrecadada de 2024.

Em Reais

RECEITA	REALIZADA	LOA	LDO 2026			TGC
RECEITA	2024	2025	2026 2027		2028	IGC
Taxas	183.579.585	185.882.692	40.455.218	43.703.772	47.213.185	8,03%
TOTAL	183.579.585	185.882.692	40.455.218	43.703.772	47.213.185	

Salienta-se que o valor arrecadado, em 2024, com a Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos – TMRSU –, foi deduzido da base de cálculo.

1.1.2. Previsão da Receita de Transferências Correntes

A previsão das transferências correntes apresenta o montante de R\$ 8.365.312.978 para o exercício de 2026, considerando a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB –, elaborada de acordo com a TGC nas principais receitas.

A estimativa da receita da cota-parte do FPM, do ICMS e do IPVA perfaz o valor de R\$ 3.531.873.095 para 2026, R\$ 3.865.867.151 para 2027 e R\$ 4.235.800.783 para 2028.

Em Reais

RECEITA	REALIZADA	LOA	LDO 2026			TGC
RECEITA	2024	2025	2026	2027	2028	TGC
FPM	1.547.501.181	1.627.064.897	1.937.374.311	2.167.728.116	2.425.470.989	11,89%
ICMS	1.007.627.566	1.043.525.587	1.094.465.756	1.140.652.211	1.188.787.735	4,22%
IPVA	402.278.536	479.272.745	500.033.028	557.486.823	621.542.059	11,49%
TOTAL	2.957.407.283	3.149.863.229	3.531.873.095	3.865.867.151	4.235.800.783	

O valor das transferências do Sistema Único de Saúde – SUS, somado ao montante das receitas do FUNDEB, totaliza R\$ 4.480.595.128 em 2026.

Em Reais

DECETTA	REALIZADA	LOA		LDO 2026		TCC
RECEITA	2024	2025	2026	2027	2028	TGC
SUS	1.606.497.562	1.727.565.366	1.896.790.965	2.061.053.062	2.239.540.258	8,66%
FUNDEB	1.944.922.780	2.034.949.714	2.583.804.163	2.978.092.678	3.432.549.621	15,26%
TOTAL	3.551.420.343	3.762.515.080	4.480.595.128	5.039.145.741	5.672.089.878	

A previsão das outras transferências correntes perfaz o montante de R\$ 352.844.755 no exercício de 2026, R\$ 402.504.594 em 2027 e R\$ 460.355.225 em 2028.

1.1.3. Previsão da Receita de Contribuição, Patrimonial e Outras Receitas Correntes

As receitas de contribuição do servidor ativo (receita orçamentária corrente) e contribuição patronal (receita intraorçamentária corrente) foram aferidas, para o exercício de 2026, em R\$ 1.417.867.435, representando um aumento de 12,23% em relação ao valor arrecadado em 2024.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 17

					Em Reais
RECEITA	REALIZADA	LOA		LDO 2026	
	2024	2025	2026	2027	2028
Contribuição Servidor/Patronal	1.263.358.670	1.272.962.120	1.417.867.435	1.501.521.614	1.576.597.695

O valor da receita patrimonial foi estimado em R\$ 339.976.451, correspondente a um crescimento de 6.91% a.a.:

RECEITA	REALIZADA	LOA		TGC		
RECEITA	2024	2025	2026	2027	2028	IGC
Cessão Operac. Folha de Pagamentos	160.000.000	0	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	297.448.770	427.827.820	339.976.451	363.468.824	388.584.520	6,91%
TOTAL	457.448.770	427.827.820	339.976.451	363.468.824	388.584.520	

O valor previsto das outras receitas correntes totaliza R\$ 320.480.783 em 2026. A receita das multas de trânsito está estimada em uma média mensal de R\$ 17.019.318, totalizando R\$ 204.231.820 no ano.

Em Reais

RECEITA	REALIZADA	LOA		TGC		
RECEITA	2024	2025	2026	2027	2028	IGC
Multas de Trânsito	152.433.847	195.070.944	204.231.820	236.398.332	273.631.069	15,75%
Outras Receitas Correntes	87.763.494	248.079.249	116.248.963	133.790.931	153.979.983	15,09%
TOTAL	240.197.341	443.150.193	320.480.783	370.189.263	427.611.052	

1.1.4. Previsão da Receita de Capital



A receita de capital prevista para o exercício de 2026 é de R\$ 771.803.017, dos quais R\$ 740.272.212 referem-se a receitas provenientes de operações de crédito, estimadas com base na cotação cambial de R\$ 6,00 em 17 de março de 2025.

Ressalta-se o respeito à regra de ouro, conforme estabelecido no § 2º do art. 12 da LRF, no qual o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá exceder ao das despesas de capital, constantes no projeto de lei orçamentária.

1.2. Previsão da Despesa



FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 18

R\$ 1,00

16.568.630

8.396.358

O valor de pessoal e encargos sociais em 2026 está previsto em R\$ 7.687.145.910. Esse valor é composto pela projeção da folha bruta acrescida dos encargos, no valor de R\$ 7.563.611.379, somada ao montante de R\$ 123.534.531, referente ao pagamento dos precatórios. O valor previsto de pagamento de precatórios em 2026 corresponde a 1% da previsão da Receita Corrente Líquida – RCL em 2025.

O montante dos serviços da dívida totaliza R\$ 898.467.241 em 2026, dos quais R\$ 429.722.888 correspondem aos juros e aos encargos da dívida e R\$ 468.744.354 à amortização. O câmbio considerado para previsão foi de R\$ 6,00 em 17 de março de 2025.

O valor da reserva de contingência apresenta o total de R\$ 30.000.000 para 2026 e os dois exercícios subsequentes, dentro do limite de até 1% da RCL.

Destaca-se que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes está abaixo do limite de 95,00% estabelecido pela Emenda Constitucional nº 109/2021, de 15 de março de 2021.

2. Demonstrativos

Transferências de Capital

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)

Convênios

2.1. Demonstrativo I - Metas Anuais

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais

Conforme o MDF, o objetivo deste Demonstrativo é orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA –, de forma a permitir o alcance das metas conforme planejamento, contemplando dados de receita total, receitas primárias, despesa total, despesas primárias, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, em valores correntes e constantes.

Segue memória de cálculo do Demonstrativo I - Metas Anuais.

Para cálculo da Receita Primária	LDO				
Especificações	2026	2027	2028		
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	13.513.516.931	14.764.261.048	16.143.511.276		
Receita Tributária	3.916.362.825	4.110.531.714	4.301.830.959		
Contribuições	256.666.297	266.162.950	276.010.979		
Receita Patrimonial	332.429.555	355.400.438	379.958.608		
Anlicações Finançeiras (II)	167 661 603	170 247 020	101 632 080		

Outras Receitas Patrimoniais 164.767.952 176.153.418 188.325.619 9.307.517.486 Transferências Correntes 8.365.312.978 10.368.245.886 Demais Receitas Correntes 642.745.276 724.648.461 817.464.844 31.845 36.651 42.181 Outras Receitas Financeiras (III) 642.713.431 724.611.811 817.422.663 Receitas Correntes Restantes

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] 13.345.823.483 14.584.977.378 15.951.836.106 RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V) 1.424.339.873 1.508.967.733 1.585.164.216 RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) 8.583.866 7.510.110 8.029.058 RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) 318.200.355 771.803.017 319.439.894 Operações de Crédito (VIII) 740.272.212 285.408.318 285.408.318 2.527.262 2.622.793 Amortização de Empréstimos (IX) 2.430.060 14.299.628 14.840.153 Alienação de Bens 13.749.642 Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) 13.749.642 14.299.628 14.840.153 Outras Alienações de Bens

 Outras Transferências de Capital
 7.571.741
 7.874.611
 8.172.271

 Outras Receitas de Capital

 Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)

 Outras Receitas de Capital Primárias

 RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X
 29.100.745
 30.264.775
 31.408.783

15.351.103

7.779.362

15.965.147

8.090.536

RECEITAS NAU PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	•	<u> </u>
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	14.799.264.100	16.124.209.886	17.568.409.105
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	13.374.924.228	14.615.242.152	15.983.244.889
Para cálculo da Despesa Primária		LDO	

raia calculo da Despesa Fillilaria	LDO				
Especificações	2026	2027	2028		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	12.763.259.512	13.448.568.449	14.754.872.891		
Pessoal e Encargos Sociais	6.298.008.502	6.671.660.818	7.010.039.061		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	429.722.888	468.150.013	454.463.028		
Outras Despesas Correntes	6.035.528.123	6.308.757.618	7.290.370.802		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	12.333.536.624	12.980.418.436	14.300.409.863		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.347.165.634	1.427.316.066	1.499.583.321		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-		
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	1.492.060.436	1.603.892.954	1.678.078.279		
Investimentos	1.004.283.664	1.112.386.878	1.169.338.487		
(-) Programas Estruturantes financiados com recursos de Operação de Crédito¹	-	-	-		
Inversões Financeiras	19.032.418	19.793.715	20.541.917		

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 19

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	19.032.418	19.793.715	20.541.917
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	468.744.354	471.712.362	488.197.874
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXVI + XXVII + XXVII)]	1.004.283.664	1.112.386.878	1.169.338.487
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	30.000.000	30.000.000	30.000.000
RESTOS A PAGAR DE DESPESA PRIMÁRIA (XXX)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI)	14.714.985.922	15.550.121.379	16.999.331.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	13.367.820.288	14.122.805.313	15.499.748.351
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	84.278.178	574.088.506	569.077.434
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	7.103.940	492.436.839	483.496.538

Para cálculo da Dívida Consolidada - DC		LDO					
Especificações	2026	2027	2028				
Saldo Inicial	4.178.360.029	5.577.967.349	6.361.704.887				
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-				
Operações de Crédito (k)	740.272.212	285.408.318	285.408.318				
Amortização da Dívida (I)	468.744.354	471.712.362	488.197.874				
Precatórios Judiciais (m)	190.590.754	26.616.858	28.569.282				
Dívida Consolidada (j+k+l+m)	5.577.967.349	6.361.704.887	7.163.880.361				
Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL							
Especificações	2026	2027	2028				
Dívida Pública Consolidada	5.577.967.349	6.361.704.887	7.163.880.361				
Deduções	1.018.696.844	916.827.159	825.144.443				
Disponibilidade de Caixa	1.018.696.844	916.827.159	825.144.443				
Dívida Consolidada Líquida	4.559.270.505	5.444.877.728	6.338.735.918				
	-						
Bosultado Nominal (SEM RRRS) ARAIYO DA LINHA	(1.034.872.914)	(995 607 223)	(902 959 100)				

Conforme MDF 14ª edição, o Demonstrativo apresenta as receitas e as despesas sem considerar as fontes do RPPS, bem como evidencia os resultados com as fontes do RPPS.

No exercício de 2026, o valor previsto da receita primária, desconsiderando as fontes do RPPS, totaliza R\$ 13.374.924.228, enquanto a despesa primária está projetada em R\$ 13.367.820.288, estabelecendo uma meta de resultado primário de R\$ 7.103.940.

Considerando as fontes do RPPS, o valor da receita primária está previsto em R\$ 14.799.264.100 e o montante da despesa primária em R\$ 14.714.985.922, com o resultado primário de R\$ 84.278.178.

O resultado nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL – em um período e pode ser obtido pelo método "acima da linha" e "abaixo da linha". Pelo método "acima da linha", o cálculo é feito por meio do resultado primário somado à conta de juros. O método "abaixo da linha" representa a diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida – DCL – em 31 de dezembro do mês anterior, em relação ao período de referência.

Impende esclarecer que a meta do resultado nominal, conforme estabelecido no MDF 14ª edição, deve ser elaborada conforme metodologia abaixo da linha. Em 2026, a meta do resultado nominal é de - R\$ 1.034.872.914.

Conforme art. 29 da LRF, a Dívida Consolidada – DC – representa o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

O valor da DC está previsto em R\$ 5.577.967.349 para o exercício de 2026. Após a dedução da disponibilidade de caixa, o valor estimado da DCL apresenta o montante de R\$ 4.559.270.505.

Conforme memória de cálculo apresentada, segue o Demonstrativo I – Metas Anuais.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 20

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

	2026 2027				2028							
PODECHE CALC	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c / RCL)	Corrente	Cons tante	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante	(c/PB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.285.319.948	13.672.779.429	4,77	106,97	15.082.461.403	13.880.519.462	4,71	103,384	16.462.951.170	14.599.148.308	4,80	103,214
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	13.374.924.228	12.801.420.585	4,46	100,16	14.615.242.152	13.450.533.551	4,56	100,182	15.983.244.889	14.173.750.513	4,66	100,21
Receitas Primárias Correntes	13.345.823.483	12.773.567.652	4,45	99,94	14.584.977.378	13.422.680.618	4,55	99,974	15.951.836.106	14.145.897.579	4,66	100,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.916.362.825	3.748.433.025	1,31	29,33	4.110.531.714	3.782.957.830	1,28	28,176	4.301.830.959	3.814.812.273	1,26	26,97
Trans ferências Correntes	8.365.312.978	8.006.616.556	2,79	62,64	9.307.517.486	8.565.788.710	2,90	63,799	10.368.245.886	9.194.436.516	3,03	65,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.064.147.680	1.018.518.071	0,36	7,97	1.166.928.178	1.073.934.079	0,36	7,999	1.281.759.260	1.136.648.791	0,37	8,04
Receitas Primárias de Capital	29.100.745	27.852.933	0,01	0,22	30.264.775	27.852.933	0,01	0,207	31.408.783	27.852.933	0,01	0,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.285.319.948	13.672.779.429	4,77	106,97	15.082.461.403	13.880.519.462	4,71	103,384	16.462.951.170	14.599.148.308	4,80	103,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.367.820.288	12.794.621.256	4,46	100,10	14.122.805.313	12.997.339.676	4,41	96,806	15.499.748.351	13.744.991.562	4,52	97,18
Despesas Primárias Correntes	12.333.536.624	11.804.686.662	4,12	92,36	12.980.418.436	11.945.991.168	4,05	88,976	14.300.409.863	12.681.432.528	4,17	89,66
Pessoal e Encargos Sociais	6.298.008.502	6.027.956.070	2,10	47,16	6.671.660.818	6.139.987.058	2,08	45,732	7.010.039.061	6.216.418.845	2,05	43,95
Outras Despesas Correntes	6.035.528.123	5.776.730.592	2,01	45,20	6.308.757.618	5.806.004.110	1,97	43,244	7.290.370.802	6.465.013.682	2,13	45,71
Despesas Primárias de Capital	1.004.283.664	961.220.965	0,34	7,52	1.112.386.878	1.023.739.249	0,35	7,625	1.169.338.487	1.036.955.393	0,34	7,33
Reserva de Contigência	30.000.000	28.713.629	0,01	0,22	30.000.000	27.609.259	0,01	0,206	30.000.000	26.603.641	0,01	0,19
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,000	-	-	0,00	-
Receita Total (COMFONTES RPPS)	1.431.849.982	1.370.453.658	0,48	10,72	1.516.996.791	1.396.105.246	0,47	10,398	1.593.748.082	1.413.316.749	0,47	9,99
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.424.339.873	1.363.265.575	0,48	10,67	1.508.967.733	1.388.716.034	0,47	10,343	1.585.164.216	1.405.704.679	0,46	9,94
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.347.165.634	1.289.400.492	0,45	10,09	1.427.316.066	1.313.571.300	0,45	9,784	1.499.583.321	1.329.812.564	0,44	9,40
Despesas Primárias (COMFONTES RPPS) (IV)	1.347.165.634	1.289.400.492	0,45	10,09	1.427.316.066	1313.571.300	0,45	9,784	1.499.583.321	1.329.812.564	0,44	9,40
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	7.103.940	6.799.329	0,00	0,05	492.436.839	453.193.875	0,15	3,375	483.496.538	428.758.951	0,14	3,03
Resultado Primário (COMRPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	84.278.178	80.664.413	0,03	0,63	574.088.506	528.338.609	0,18	3,935	569.077.434	504.651.066	0,17	3,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	181.861.182	174.063.153	0,06	1,36	194.427.790	178.933.574	0,06	1,333	207.862.750	184.330.202	0,06	1,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	461.694.270	441.897.273	0,15	3,46	502.980.374	462.897.181	0,16	3,448	488.275.077	432.996.502	0,14	3,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.577.967.349	5.338.789.576	1,86	41,77	6.361.704.887	5.854.731.939	1,98	43,607	7.163.880.361	6.352.843.471	2,09	44,91
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.559.270.505	4.363.773.455	1,52	34,14	5.444.877.728	5.010.967.988	1,70	37,322	6.338.735.918	5.621.115.242	1,85	39,74
Resultado Nominal (SEMRPPS) - Abaixo da linha	(1.034.872.914)	(990.498.578)	-0,35	-7,75	(885.607.223)	(815.031.974)	-0,28	-6,070	(893.858.190)	(792.662.758)	-0,26	(5,60)

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, Data de Emissão: 03/04/2025 e hora da emissão: 09:44:05

NOTA: 1. A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dividas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Taxa de Juros SELIC (%a.a.)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,48%	4,00%	3,78%

R\$ 1.00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB Ceará nominal	299.648.931.379	320.547.646.449	342.644.277.910
Receita Corrente Líquida - RCL	13.354.062.657	14.588.742.119	15.950.312.216

2.2. Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O objetivo do Demonstrativo é comparar as metas estabelecidas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao de referência da LDO com os resultados alcançados.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 21

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

ES PECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Varia	ção
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.602.227.431	0,00%	101,43	12.172.204.385	0,00	106,42	569.976.953	4,91
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.789.695.755	0,00%	94,33	11.449.626.088	0,00	100,10	659.930.333	6,12
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.602.227.431	0,00%	101,43	12.067.707.909	0,00	105,50	465.480.477	4,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	10.620.588.920	0,00%	92,85	11.304.472.551	0,00	98,83	683.883.630	6,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.269.538.795	0,00%	11,10	1.274.820.193	0,00	11,15	5.281.398	0,42
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.262.212.621	0,00%	11,03	1.268.249.524	0,00	11,09	6.036.903	0,48
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.269.538.795	0,00%	11,10	1.193.267.881	0,00	10,43	(76.270.914)	-6,01
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.269.538.795	0,00%	11,10	1.193.267.881	0,00	10,43	(76.270.914)	-6,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	169.106.834	0,00%	1,48	145.153.537	0,00	1,27	(23.953.297)	-14,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	161.780.660	0,00%	1,41	220.135.180	0,00	1,92	58.354.520	36,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.739.179.354	0,00%	32,69	4.658.074.778	0,00	40,72	918.895.425	24,57
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.665.549.217	0,00%	23,30	3.974.941.614	0,00	34,75	1.309.392.396	49,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(149.974.044)	0,00%	-1,31	(1.490.069.942)	0,00	-13,03	(1.340.095.897)	893,55

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, Data de Emissão: 03/04/2025 e hora da emissão: 09:44:05

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Ceará nominal	235.547.456.761	257.603.561.681
Receita Corrente Líquida - RCL	10.715.812.231	11.438.382.522

Ressalta-se que as metas previstas foram informadas de acordo com o MDF 13ª edição e consoante os demonstrativos publicados na LDO 2024.

2.2.1. Cenário Macroeconômico

2.2.2.1. A Economia Mundial

O cenário global no início de 2025 é marcado por um ambiente de ajustes econômicos em meio a desafios estruturais e conjunturais. Apesar da redução das pressões inflacionárias globais observadas ao longo de 2024, o combate à inflação e a estabilização das economias continuam no centro das estratégias econômicas das principais potências mundiais.

O arrefecimento da inflação global deverá fechar, segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), em 5,8% no exercício de 2024, permitindo que bancos centrais em economias avançadas iniciassem um ciclo de flexibilização monetária moderada, com cortes pontuais nas taxas de juros. Nos EUA, o Federal Reserve encerrou o ano com uma taxa básica de 4,5%, enquanto o Banco Central Europeu (BCE) ajustou sua política para 3,75%. No entanto, as taxas de juros permanecem elevadas em relação às médias históricas, pressionando o custo do crédito e inibindo um crescimento econômico mais robusto.

A recuperação econômica é desigual entre regiões. Enquanto economias asiáticas, lideradas pela China e pela Índia, apresentam crescimento sólido, com taxas de 4,9% e 6,7% respectivamente, economias desenvolvidas lutam contra desacelerações e desafios fiscais. A guerra na Ucrânia continua impactando a segurança energética europeia, mas medidas de transição para energias renováveis mostraram avanços significativos em 2024. Já a escalada das tensões no Oriente Médio, incluindo os desdobramentos do conflito entre Israel e Hamas, gerou nova volatilidade nos preços do petróleo, que chegaram a picos de US\$ 92 por barril, antes de estabilizarem em torno de US\$ 80.

O comércio internacional também enfrenta obstáculos. A manutenção de disputas comerciais entre os EUA e a China e a reorganização de cadeias produtivas, buscando menor dependência de determinados países, elevam os custos de produção em setores estratégicos como semicondutores e energia verde.

Para 2025, o FMI projeta um crescimento global de 3,2%, com destaque para mercados emergentes que, apesar das condições financeiras adversas, demonstram resiliência impulsionada por consumo interno e investimentos estrangeiros. O desafio global permanece na reconciliação entre políticas monetárias menos restritivas e estratégias fiscais sustentáveis, enquanto se promove a inclusão econômica e a transição energética.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 22

2.2.2.2. A Economia Brasileira

No início de 2025, a economia brasileira depara com um cenário desafiador, caracterizado pela elevação da taxa básica de juros. Após um período de crescimento moderado em 2024, quando o PIB registrou uma expansão de aproximadamente 3,5%, o panorama econômico revela incertezas ocasionadas pela escalada inflacionária e pela necessidade de adoção de medidas monetárias mais restritivas. A taxa Selic, que encerrou 2024 em 12,25%, apresenta tendência de alta e, conforme projeções do Boletim Focus, pode alcançar 15%. Esse movimento reflete os esforços do Banco Central para controlar pressões inflacionárias persistentes. Tal elevação tem impactos significativos sobre o crédito, podendo gerar desaceleração da atividade econômica e impondo novos desafios tanto às empresas quanto aos consumidores, ao mesmo tempo em que o governo enfrenta a difícil tarefa de equilibrar as metas fiscais e preservar a confiança dos mercados.

A inflação medida pelo IPCA fechou 2024 em 4,83%, pouco acima do limite superior da meta estipulada, com destaque para uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais positivo. Em função da materialização de riscos, o Comitê de Política Monetária (Copom) avaliou que o cenário se mostra menos incerto e mais adverso. Persiste, no entanto, uma assimetria altista no balanço de riscos para os cenários prospectivos para a inflação.

A política fiscal permaneceu como tema central em 2024, evidenciando o esforço do governo federal para equilibrar, conferir maior previsibilidade e disciplinar as contas públicas. Entretanto, a percepção dos agentes econômicos em relação ao recente anúncio fiscal impactou, de maneira significativa, os preços de ativos e as expectativas de mercado, especialmente no que diz respeito ao prêmio de risco, às projeções de inflação e à taxa de câmbio.

De fato, as expectativas inflacionárias, medidas por diversos instrumentos e provenientes de diferentes grupos de agentes, apresentaram elevação em todos os horizontes, sinalizando uma desancoragem adicional. Observa-se que tanto o prêmio de inflação derivado dos instrumentos financeiros quanto as expectativas de inflação registraram alta no período, agravando o cenário inflacionário. Esse contexto demanda uma política monetária mais contracionista.

Outro destaque foi o impacto inicial da Reforma Tributária, cuja primeira fase entrou em vigor no início de 2025. A unificação de impostos sobre consumo (com a criação do IBS e da CBS) trouxe uma expectativa de simplificação tributária e de maior competitividade para o ambiente de negócios. No entanto, setores intensivos em mão de obra, como serviços, ainda demonstram preocupações com o aumento da carga tributária no curto prazo.

Em 2025, o desafio será manter o crescimento econômico enquanto se busca uma transição para uma economia mais produtiva e sustentável. Acelerar a implementação de políticas voltadas à inovação tecnológica, à energia renovável e à capacitação da força de trabalho será fundamental para colocar o Brasil em uma trajetória de crescimento inclusivo e de longo prazo.

2.3. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Conforme o MDF, o objeto do Demonstrativo é dar transparência sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes ao ano de elaboração da LDO, devendo vir acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas, a fim de que seja possível uma melhor avaliação da política fiscal do ente.

Para possibilitar um comparativo entre os anos apresentados, os valores de todos os exercícios foram informados conforme metodologia do MDF 14ª edição, desconsiderando os valores fixados na época da publicação da LDO.

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais

R\$	1,00	

Para cálculo da Receita Primária		PR	EVISÃO - METODO	LOGIA MDF 14ª EDIÇ	ÇÃO	
Especificações	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.297.896.697	10.884.021.922	11.994.859.381	13.513.516.931	14.764.261.048	16.143.511.276
Receita Tributária	2.749.655.891	3.190.945.015	3.612.314.351	3.916.362.825	4.110.531.714	4.301.830.959
Contribuições	254.505.170	228.214.786	238.267.234	256.666.297	266.162.950	276.010.979
Receita Patrimonial	129.818.317	417.858.812	362.571.746	332.429.555	355.400.438	379.958.608
Aplicações Financeiras (II)	58.166.443	174.277.984	205.103.584	167.661.603	179.247.020	191.632.989
Outras Receitas Patrimoniais	71.651.874	243.580.828	157.468.162	164.767.952	176.153.418	188.325.619
Transferências Correntes	5.710.859.408	6.498.164.761	7.132.424.844	8.365.312.978	9.307.517.486	10.368.245.886
Demais Receitas Correntes	453.057.911	548.838.548	649.281.206	642.745.276	724.648.461	817.464.844
Outras Receitas Financeiras (III)	1.207	3.671	15.832	31.845	36.651	42.181
Receitas Correntes Restantes	453.056.704	548.834.877	649.265.374	642.713.431	724.611.811	817.422.663
RECEITAS PRIMÁRIAS						
CORRENTES (EXCETO FONTES	9.239.729.047	10.709.740.267	11.789.739.965	13.345.823.483	14.584.977.378	15.951.836.106
RPPS) (IV) = [I - (II + III)]						
RECEITAS PRIMÁRIAS	912.688.125	1.262.212.621	1.391.436.339	1.424.339.873	1.508.967.733	1.585.164.216
CORRENTES (FONTES RPPS) (V)	912.000.125	1.202.212.021	1.391.430.339	1.424.333.073	1.500.907.735	1.505.104.210
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS						
CORRENTES (COM FONTES RPPS)	2.296.608	7.326.174	7.314.423	7.510.110	8.029.058	8.583.866
(VI)						
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	526.375.919	718.205.509	973.407.180	771.803.017	318.200.355	319.439.894
Operações de Crédito (VIII)	410.618.155	638.063.121	925.050.220	740.272.212	285.408.318	285.408.318
Amortização de Empréstimos (IX)	138.943	186.900	1.581.449	2.430.060	2.527.262	2.622.793
Alienação de Bens	183.977	4.287.808	330.324	13.749.642	14.299.628	14.840.153
Receitas de Alienação de						
Investimentos Temporários (X)	=			=	=	-
Receitas de Alienação de						
Investimentos Permanentes (XI)	-			-	-	

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 23

Outras Alienações de Bens	183.977	4.287.808	330.324	13.749.642	14.299.628	14.840.153
Transferências de Capital	115.434.844	65.667.680	46.445.188	15.351.103	15.965.147	16.568.630
Convênios	81.117.401	55.263.684	42.770.180	7.779.362	8.090.536	8.396.358
Outras Transferências de Capital	34.317.442	10.403.996	3.675.008	7.571.741	7.874.611	8.172.271
Outras Receitas de Capital	-	10.000.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não	-			-	-	-
Primárias (XII) Outras Receitas de Capital						
Primárias	-	10.000.000	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL						
(EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII	115.618.821	79.955.488	46,775,512	29.100.745	30,264,775	31.408.783
- (VIII + IX + X + XI + XII)]				20.100.11	00.200	• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL						
(COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	•
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE						
CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	•
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) =	10.268.035.992	12.051.908.375	13.227.951.816	14.799.264.100	16.124.209.886	17.568.409.105
(IV + V + XIII + XIV)	10.200.033.332	12.031.300.373	13.227.331.010	14.733.204.100	10.124.203.000	17.300.403.103
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL						
(EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV	9.355.347.868	10.789.695.755	11.836.515.476	13.374.924.228	14.615.242.152	15.983.244.889
+ XIII)						
					- ~ -	
Para cálculo da Despesa Primária	0000	1		LOGIA MDF 14° EDIO	•	2000
Especificações	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO	8.785.555.030	10.170.473.932	11.323.839.513	2.763.259.512	3.448.568.449	14.754.872.891
FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais	4 604 120 721	5 400 940 216	6 040 722 615	6 200 000 502	6 671 660 919	7.010.039.061
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.694.139.731 112.853.657	5.400.849.216 395.342.199	6.049.732.615 428.657.304	6.298.008.502 429.722.888	6.671.660.818 468.150.013	454.463.028
Outras Despesas Correntes	3.978.561.642	4.374.282.517	4.845.449.594	6.035.528.123	6.308.757.618	7.290.370.802
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	3.970.301.042	4.574.202.517	4.043.448.384	0.000.020.120	0.000.707.010	1.290.310.002
(EXCETO FONTES RPPS) (XX) =	8.672.701.373	9.775.131.733	10.895.182.209	12.333.536.624	12.980.418.436	14.300.409.863
(XVIII - XIX)	0.012.101.010	00	10.000.102.200	12.000.000.024	12.000.410.400	14.000.400.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
(COM FONTES RPPS) (XXI)	912.819.128	1.269.538.795	1.398.750.762	1.347.165.634	1.427.316.066	1.499.583.321
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS						
CORRENTES (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-
(XXII)						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO	000 400 550	4 040 004 500	4 220 244 202	4 400 000 400	4 600 000 054	4 670 070 070
FONTES RPPS) (XXIII)	803.408.558	1.210.334.563	1.336.911.983	1.492.060.436	1.603.892.954	1.678.078.279
Investimentos	776.673.970	1.006.876.123	1.174.604.627	1.004.283.664	1.112.386.878	1.169.338.487
(-) Programas Estruturantes						
financiados com recursos de Operação	(205.309.077)	(191.418.936)	(277.515.066)	-	-	-
de Crédito¹						
Inversões Financeiras	423.354	3.689.551	14.228.028	19.032.418	19.793.715	20.541.917
Concessão de Empréstimos e	423.354	3.689.551	14.228.028	19.032.418	19.793.715	20.541.917
Financiamentos (XXIV)	420.004	0.000.001	14.220.020	10.002.410	10.700.710	20.041.017
Aquisição de Título de Capital já	-	-	-	-	-	-
Integralizado (XXV)						
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	_	-	-		_	
Amortização da Dívida (XXVII)	231.620.312	391.187.825	425.594.394	468.744.354	471.712.362	488.197.874
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL						
(EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) =	571.364.892	815.457.187	897.089.561	1.004.283.664	1.112.386.878	1.169.338.487
[XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
RESTOS A PAGAR DE DESPESA PRIMÁRIA (XXX)	-	-		-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL						
(COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-		-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE						
CAPITAL (COM FONTES RPPS)	-	-		-	-	-
(XXXII)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII)						
= (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX +	10.186.885.393	11.890.127.715	13.221.022.532	14.714.985.922	15.550.121.379	16.999.331.671
XXXI)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL		10 620 500 000	14 999 974 700	42 267 000 000	44 400 005 040	45 400 740 054
		10.620.588.920	11.822.271.769	13.367.820.288	14.122.805.313	15.499.748.351
(EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) =	9.274.066.265					
	9.274.066.265					
(EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	9.274.066.265					
(EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) =	9.274.066.265	161.780.660	6.929.284	84.278.178	574.088.506	569.077.434

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da

(103.290.349)

(149.974.044)

Linha

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 24

- Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	81.281.603	169.106.834	14.243.707	7.103.940	492.436.839	483.496.538					
Para cálculo da Dívida Consolidada - DC			~								
		PREVISÃO - METODOLOGIA MDF 14ª EDIÇÃO									
Especificações	2023	2024	2025	2026	2027	2028					
Saldo Inicial	3.164.490.463	3.057.894.221	4.241.604.471	4.178.360.029	5.577.967.349	6.361.704.887					
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)		-	-	-	-	-					
Operações de Crédito (k)	410.618.155	638.063.121	925.050.220	740.272.212	285.408.318	285.408.318					
Amortização da Dívida (I)	(231.620.312)	(186.900)	425.594.394	468.744.354	471.712.362	488.197.874					
Amortização Adiantamento Folha (m)	(67.400.000)	(64.427.130)	(30.000.000)	-	-	-					
Venda Folha (n)		150.000.000		-	-	-					
Precatórios Judiciais (o)	144.538.759	(42.163.957)	73.314.072	190.590.754	26.616.858	28.569.282					
Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o)	3.420.627.065	3.739.179.354	5.635.563.157	5.577.967.349	6.361.704.887	7.163.880.361					
Para cálculo da Dívida Consolidada Líqu	ida - DCL										
Especificações	2023	2024	2025	2026	2027	2028					
Dívida Pública Consolidada	3.420.627.065	3.739.179.354	5.635.563.157	5.577.967.349	6.361.704.887	7.163.880.361					
Deduções	905.051.892	1.073.630.136	2.111.165.566	1.018.696.844	916.827.159	825.144.443					
Disponibilidade de Caixa	905.051.892	1.073.630.136	2.111.165.566	1.018.696.844	916.827.159	825.144.443					
Dívida Consolidada Líquida	2.515.575.173	2.665.549.217	3.524.397.591	4.559.270.505	5.444.877.728	6.338.735.918					
Resultado Nominal (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(103.290.349)	(149.974.044)	(858.848.374)	(1.034.872.914)	(885.607.223)	(893.858.190)					

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)											R\$ 1,00
				VAL	ORES A F	PREÇOS CORRENTES	3				
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.824.272.616	11.602.227.431	18,10	12.968.266.561	0,12	14.285.319.948	0,10	15.082.461.403	0,06	16.462.951.170	0,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)											ł
(1)	9.355.347.868	10.789.695.755	15,33	11.836.515.476	0,10	13.374.924.228	0,13	14.615.242.152	0,09	15.983.244.889	0,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.824.272.665	11.602.227.431	18,10	12.968.266.561	0,12	14.285.319.948	0,10	15.082.461.403	0,06	16.462.951.170	0,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)											ł
(II)	9.274.066.265	10.620.588.920	14,52	11.822.271.769	0,11	13.367.820.288	0,13	14.122.805.313	0,06	15.499.748.351	0,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	914.984.732	1.269.538.795	38,75	1.398.750.762	0,10	1.431.849.982	0,02	1.516.996.791	0,06	1.593.748.082	0,05
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	912.688.125	1.262.212.621	38,30	1.391.436.339	0,10	1.424.339.873	0,02	1.508.967.733	0,06	1.585.164.216	0,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	912.819.128	1.269.538.795	39,08	1.398.750.762	0,10	1.347.165.634	-0,04	1.427.316.066	0,06	1.499.583.321	0,05
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	912.819.128	1.269.538.795	39,08	1.398.750.762	0,10	1.347.165.634	-0,04	1.427.316.066	0,06	1.499.583.321	0,05
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da											ł
Linha (V) = (I – II)	81.281.603	169.106.834	108,05	14.243.707	-0,92	7.103.940	-0,50	492.436.839	68,32	483.496.538	-0,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da											l
Linha (VI) = (V) + (III - IV)	81.150.600	161.780.660	99,36	6.929.284	-0,96	84.278.178	11,16	574.088.506	5,81	569.077.434	-0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.420.627.065	3.739.179.354	9,31	5.635.563.157	0,51	5.577.967.349	-0,01	6.361.704.887	0,14	7.163.880.361	0,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.515.575.173	2.665.549.217	5,96	3.524.397.591	0,32	4.559.270.505	0,29	5.444.877.728	0,19	6.338.735.918	0,16

				VALO	DRES A P	REÇOS CONSTANTE	S				
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.881.696.213	12.258.913.504	12,66	12.968.266.561	0,06	14.925.302.281	0,15	16.388.481.901	0,10	18.564.696.755	0,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)											
(1)	10.362.299.322	11.400.392.534	10,02	11.836.515.476	0,04	13.974.120.833	0,18	15.880.805.201	0,14	18.023.748.687	0,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.881.696.268	12.258.913.504	12,66	12.968.266.561	0,06	14.925.302.281	0,15	16.388.481.901	0,10	18.564.696.755	0,13
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)											
(II)	10.272.269.073	11.221.714.253	9,24	11.822.271.769	0,05	13.966.698.637	0,18	15.345.727.271	0,10	17.478.526.477	0,14
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.013.467.998	1.341.394.691	32,36	1.398.750.762	0,04	1.495.996.862	0,07	1.648.356.577	0,10	1.797.214.214	0,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.010.924.198	1.333.653.855	31,92	1.391.436.339	0,04	1.488.150.299	0,07	1.639.632.267	0,10	1.787.534.487	0,09
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.011.069.301	1.341.394.691	32,67	1.398.750.762	0,04	1.407.518.654	0,01	1.550.910.219	0,10	1.691.027.892	0,09
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.011.069.301	1.341.394.691	32,67	1.398.750.762	0,04	1.407.518.654	0,01	1.550.910.219	0,10	1.691.027.892	0,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da											
Linha (V) = (I – II)	90.030.249	178.678.281	98,46	14.243.707	-0,92	7.422.196	-0,48	535.077.930	71,09	545.222.210	0,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da											
Linha (VI) = (V) + (III – IV)	89.885.145	170.937.446	90,17	6.929.284	-0,96	88.053.841	11,71	623.799.978	6,08	641.728.806	0,03

(858.848.374)

1.034.872.914)

(885.607.223)

893.858.190)

0,01

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 25

Dívida Pública Consolidada (DC)	3.788.802.086	3.950.816.905	4,28	5.635.563.157	0,43	5.827.860.286	0,03	6.912.577.637	0,19	8.078.458.420	0,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.786.336.038	2.816.419.303	1,08	3.524.397.591	0,25	4.763.525.824	0,35	5.916.360.580	0,24	7.147.971.765	0,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da											
Linha	(114.407.880)	(158.462.575)	38,51	(858.848.374)	4,42	1.081.235.221)	0,26	962.293.723)	-0,11	1.007.972.755)	0,05

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, data de emissão: 03/04/2025 e hora da emissão: 09:44:05.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e as despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, a disponibilidade de caixa e os haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Política Fiscal

O Município de Fortaleza obteve a classificação final "C" na avaliação da Capacidade de Pagamento (Capag), mecanismo de aferição da situação fiscal e do risco de crédito utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Com esse resultado, o Município de Fortaleza não pode contratar novas operações de crédito com a garantia da União.

Com a disponibilidade de caixa reduzida no início de 2025, a Prefeitura estabeleceu medidas obrigatórias de contenção de gastos e racionalização administrativa da Administração Direta e Indireta, conforme Decreto n.º 16.199, de 16 de janeiro de 2025.

Com isso, o nível de investimento no decorrer de 2025 deve ficar abaixo da média dos últimos exercícios, devendo crescer em 2026.

Projeta-se que, no início de 2026, a Prefeitura consiga retomar a nota da Capag "B+", que será possível com uma poupança corrente em torno de 92,85% ao final de 2025, por meio das medidas de ajustes, promovendo o aumento da receita corrente e um controle na execução das despesas.

O propósito do atingimento de todas as metas estabelecidas é readquirir a capacidade de tomar crédito e impulsionar os investimentos no sentido de atender de maneira mais rápida as demandas sociais em todos os níveis.

2.4. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Conforme estabelecido no inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, deverá integrar o Anexo de Metas Fiscais a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL – dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orcamentárias – LDO.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	800.000	(0,00)	800.000,00	(0,00)	-	-
Reservas	19.654.325	(0,09)	19.654.325,09	(0,09)	-	-
Resultado Acumulado	(22.150.281.738)	100,09	(20.854.574.107)	100,10	2.192.247.065	100,00
TOTAL	(22.129.827.413)	100,00	(20.834.119.782)	100,00	2.192.247.065	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%			
Patrimônio	-	-	=	-		-			
Reservas	15.419.617	6,54	15.419.616,76	15,03	=	-			
Resultado Acumulado	220.183.363	93,46	87.180.510	84,97	66.880.612	100,00			
TOTAL	235.602.980	100,00	102.600.127	100,00	66.880.612	100,00			

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, data de emissão: 03/04/2025 e hora da emissão: 09:44:05.

O patrimônio líquido da Prefeitura Municipal de Fortaleza, até o exercício de 2015, apresentava-se superavitário, em que se demonstrava o resultado acumulado de R\$ 2.214.377.112,97. Em 2016, com a aplicação das normas pertinentes ao RPPS, o Município reconheceu as Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMP), que são "passivos de prazo ou de valor incertos relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados" (IPC 14/2022).

Tais provisões são apresentadas em relatórios de avaliação atuarial do RPPS, revisados anualmente, e baseiam-se na diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF): PMP = VABF — VACF.

Os regimes previdenciários apresentam resultados deficitários, uma vez que as contribuições futuras a receber são insuficientes para cobrir os benefícios futuros a conceder aos segurados, logo o ente reconhece a provisão enquanto responsável pelo déficit, que pode ser entendido como a obrigação de arcar com os benefícios dos segurados que não conseguirão ser arcados pelo próprio RPPS.

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 26

Desta forma, em 2016, o Município evidenciou a PMP, resultando num Patrimônio Líquido deficitário de R\$ 6.596.845.571,61. Com as revisões anuais, de 2017 a 2024, o resultado do PMP apurado passou de R\$ 9.130.845.314,83 para R\$ 24.001.521.960,80, apurando assim em 2024 um Patrimônio Líquido Deficitário de R\$ 22.129.827.412,90.

Importante ressaltar que, em 2022, foi realizada a reversão da PMP do Plano de Custeio Previdenciário em decorrência da Lei Complementar n.º 298, de 26 de abril de 2021, que instituiu o Plano de Custeio Previdenciário, para segurados ativos que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2022, e o Plano de Custeio Financeiro, para os segurados ativos que ingressaram até 31 de dezembro de 2021. Dessa forma, o Município de Fortaleza teve sua massa de segurados segregada em dois fundos distintos e, com base nas Instruções de Procedimentos Contábeis 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, os lançamentos contábeis da provisão atuarial do RPPS que constavam nas contas do Plano Previdenciário naquele exercício foram migrados para as contas de projeção atuarial do Plano Financeiro de acordo com os valores atualizados da projeção.

2.5. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este Demonstrativo apresenta o valor arrecadado com receita de alienação de ativos, bem como seus rendimentos e o valor da despesa executada (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em restos a pagar não processados) nos três exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$ 1,00
DECELTAG DE ALIZADAG	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.760.721	996.065	3.205.841
Alienação de Bens Móveis	778.946	110.750	-
Alienação de Bens Imóveis	11.676.165	196.779	3.052.989
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	305.609	688.535	152.852

DEODEO AO EVECUTADAO	2024	2023	2022
DESPESAS EXECUTADAS	(a)	(b)	(c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.461.841	5.700.776	4.023.400
DESPESAS DE CAPITAL	12.461.841	5.700.776	4.023.400
Investimentos	12.461.841	4.700.776	4.023.400
Inversões Financeiras	-	1.000.000	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((la – lld) + lllh)	(h) = ((lb - lle) + llli)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-5.223.392	-5.522.271	-817.559

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, data de emissão: 03/04/2025 e hora da emissão: 09:44:05.

No exercício de 2024, sete bens imóveis municipais foram objeto de alienação direta e permuta ao ocupante, gerando uma receita de R\$ 11.676.165. No mesmo exercício, ocorreu um leilão de bens móveis, no valor de R\$ 778.946. Com os rendimentos das aplicações financeiras, no valor de R\$ 305.841, a receita de alienação de bens totalizou R\$ 12.760.721.

Cabe destacar que seis unidades orçamentárias executaram despesas com recursos de alienação de bens, totalizando a despesa empenhada em R\$ 12.461.841.

	R\$ 1,00
DESPESA / UNIDADE / OBJETO	VALOR
18101 - SEPOG	310.000
INDENIZAÇÕES PARA DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	310.000
19201 - AMC	59.996
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	49.213
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10.783
24902 - FME-INFRA	1.997.600
OBRAS EM ANDAMENTO EM BENS DE USO ESPECIAL	1.997.600
25902 - FMS-INFRA	1.412.751
OBRAS EM ANDAMENTO EM BENS DE USO ESPECIAL	1.412.751
27101 - SEINF	8.481.494
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	2.970.000
OBRAS EM ANDAMENTO EM BENS DE USO COMUM	4.037.565
OBRAS EM ANDAMENTO EM BENS DE USO ESPECIAL	1.473.929
31901 - FMAS	200.000
INDENIZAÇÕES PARA DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	200.000
Total Geral	12.461.841

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 27

Salienta-se que o saldo financeiro negativo de R\$ 1.553.627, no ano de 2023, ocorreu em razão de o demonstrativo apresentar apenas 3 exercícios, desconsiderando os saldos anteriores a 2022. Ressalta-se, contudo, que a disponibilidade de caixa líquida, ao final de 2024, dos recursos de alienação de ativos foi de R\$ 2.850.334, conforme Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – referente ao 3º quadrimestre de 2024.

2.6 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Conforme o MDF, o objetivo do demonstrativo é dar transparência sobre a situação financeira e atuarial do RPPS, orientando a elaboração da LOA, tendo como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 — Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.844.893,47	54.642.478,11	81.338.421,53			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.638.646,65	22.619.869,38	32.912.766,57			
Ativo	1.638.646,65	22.619.869,38	32.912.766,57			
Inativo			-			
Pensionista			-			
Receita de Contribuições Patronais	2.071.823,99	28.938.941,77	42.667.091,87			
Ativo	2.071.823,99	28.938.941,77	42.667.091,87			
Inativo						
Pensionista						
Receita Patrimonial	134.422,83	3.083.666,96	5.758.563,09			
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários	134.422,83	3.083.666,96	5.758.563,09			
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes	-	-	-			
Compensação Financeira entre os Regimes						
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.844.893,47	54.642.478,11	81.338.421,53			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024			
Benefícios	-	-	-			
Aposentadorias			-			
Pensões por Morte			-			
Outras Despesas Previdenciárias	55.000,00	-	-			
Compensação Financeira entre os Regimes			-			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = $(IV - V)^2$	3.789.893,47	54.642.478,11	81.338.421,53
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			=
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			-

55.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.812.277,67	58.149.638,33	107.202.226,27
Investimentos e Aplicações			32.285.833,59
Outros Bens e Direitos	-		-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

XVIII)²

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 28

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	999.445.534,3' 404.004.414,0' 404.004.414,0' 586.871.521,7' 586.871.521,7' 586.871.521,7' 5.854.623,3' 5.821.657,8' 32.965,5'	428.519.597,99 428.519.597,99 428.696.759,73 43 648.696.759,73 648.696.759,73	2024 1.156.649.923,5- 451.257.068,8: 451.257.068,8: 699.876.742,7' 699.876.742,7'
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	404.004.414,00 404.004.414,00 586.871.521,73 586.871.521,73 5.854.623,33	428.519.597,99 428.519.597,99 428.696.759,73 43 648.696.759,73 648.696.759,73	451.257.068,8: 451.257.068,8: 699.876.742,7' 699.876.742,7'
Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	586.871.521,73 586.871.521,73 5.854.623,33 5.821.657,83	428.519.597,99 428.696.759,73 648.696.759,73	451.257.068,8: 699.876.742,7 699.876.742,7
Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	586.871.521,73 586.871.521,73 5.854.623,33 5.821.657,83	648.696.759,73 648.696.759,73	699.876.742,7 699.876.742,7
Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	5.854.623,3 5.821.657,8	73 648.696.759,73	699.876.742,7
Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	5.854.623,3 5.821.657,8	73 648.696.759,73	699.876.742,7
Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	5.854.623,3 5.821.657,8	73 648.696.759,73	699.876.742,7
Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	5.854.623,38 5.821.657,8		,
Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	5.821.657,8	9 2.324.004,98	
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	5.821.657,8	9 2.324.004,98	
Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	5.821.657,8	-	665.929,7
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	· ·		000.020,7
Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	· ·	2.293.276,42	633.744,9
Receita de Serviços			32.184,7
	319,3	· ·	02.101,
	2.714.655,8		4.850.182,1
Compensação Financeira entre os regimes	2.331.057,30		4.061.787,1
Demais Receitas Correntes	383.598,4		788.395,0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	,	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	
Amortização de Empréstimos		-	
Outras Receitas de Capital		-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	999.445.534,3	1.083.451.036,51	1.156.649.923,5
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	1.248.644.555,4		1.467.557.641,4
Aposentadorias	1.090.077.455,4		1.271.936.151,9
Pensões por Morte	158.567.099,9		195.621.489,4
Outras Despesas Previdenciárias	23.065.643,73		179.742,5
Compensação Financeira entre os Regimes	20.000.040,77	229.961,63	94.174,7
Demais Despesas Previdenciárias	23.065.643,73		85.567,8
FOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.271.710.199,1		1.467.737.384,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	(272.264.664,75	5) (270.604.511,10)	(311.087.460,48
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	193 500 305 49	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	183.590.305,18	244.032.484,40	310.204.191,18
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	43.441.491,72	14.240.597,83	3.808.633,6
nvestimentos e Aplicações	004.045.00		202 444 2
Outros Bens e Direitos	321.915,93	659.950,39	322.111,90
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO D	E PREVIDÊNCIA DOS	SERVIDORES - RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	23.184.172,16	27.965.131,12	36.831.848,0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	23.184.172,16	27.965.131,12	36.831.848,0
	2022		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		27.679.504.52	2024
Despesas Correntes (XIII)	20.041.855,37	27.678.594,53	41.383.759,2
Pessoal e Encargos Sociais	5.057.909,29 14.983.946,08	5.310.683,74	5.898.830,5
Demais Despesas Correntes	·	22.367.910,79 1.186,25	35.484.928,7
Despesas de Capital (XIV)	281.328,28	, and the second	46.509,0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	20.323.183,65	27.679.780,78	41.430.268,3
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	2.860.988,51	285.350,34	(4.598.420,35
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa o Equivalentes de Caixa	2.305.787,85	3.493.114,27	4.277.914,4
Daixa e Equivalentes de Caixa			
Caixa e Equivalentes de Caixa nvestimentos e Aplicações			
·			
nvestimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos			
nvestimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO	1		
nvestimentos e Aplicações Dutros Bens e Direitos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	OS MANTIDOS PELO T	TESOURO 2023	2024
Dutros Bens e Direitos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Contribuições dos Servidores	1		2024
Dutros Bens e Direitos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONTRIBUIÇÃOS DE SERVIDOS CONTRIBUIÇÃOS DE SERVIDOS Demais Receitas Previdenciárias	1		2024
nvestimentos e Aplicações Dutros Bens e Direitos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias FOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	2022	2023	-
Dutros Bens e Direitos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias FOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	1		2024 - 2024
Dutros Bens e Direitos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias FOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias	2022	2023	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias FOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias Pensões	2022	2023	-
Dutros Bens e Direitos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias FOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias	2022	2023	-

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 29

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CCONT-SEFIN, data de emissão: 10/01/2025 e hora da emissão: 09:46:01. NOTAS:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre a previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
- 3 O resultado financeiro é deficitário e constam as despesas executadas na fonte de recurso do Plano Financeiro e na fonte do Tesouro municipal oriundas dos aportes financeiros realizados para cobertura do déficit.
- 4 Publicado em 30 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município DOM -, Portal da Transparência e Portal da Secretaria Municipal das Finanças SEFIN de Fortaleza.

	PROJEÇÃO ATUAI	RIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PR	EVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
2023	(a) 54.642.478,11	(b)	(c) = (a-b) 54.642.478,11	(d) = (d Exercício Anterior) + (d
2023	66.072.910,64	2.088.289,83	63.984.620,81	58.149.638 122.134.259
2025	199.963.552,86	6.682.164,26	193.281.388,60	315.415.64
2026	226.858.600,31	7.785.370,48	219.073.229,83	534.488.87
2027	259.760.026,32	9.681.755,85	250.078.270,47	784.567.14
2028	289.506.989,36	11.375.558,45	278.131.430,91	1.062.698.57
2029	323.306.550,47	13.300.540,59	310.006.009,88	1.372.704.58
2030	357.966.462,09	15.356.701,70	342.609.760,39	1.715.314.34
2031	396.581.479,23	17.655.082,38	378.926.396,85	2.094.240.74
2032	434.150.515,54	20.043.544,28	414.106.971,26	2.508.347.71
2033	476.649.467,11	22.842.421,61	453.807.045,50	2.962.154.76
2034	513.824.037,70	30.548.075,66	483.275.962,04	3.445.430.72
2035	557.920.221,58	35.530.354,91	522.389.866,67	3.967.820.59
2036	603.318.472,93	40.975.295,57	562.343.177,36	4.530.163.76
2037	652.366.544,37	50.821.297,94	601.545.246,43	5.131.709.01
2038	704.241.336,77	71.206.066,94	633.035.269,83	5.764.744.28
2039	756.736.542,01	88.690.895,14	668.045.646,87	6.432.789.93
2040	810.721.164,16	107.709.306,65	703.011.857,51	7.135.801.78
2041	867.092.462,47	126.602.565,28	740.489.897,19	7.876.291.68
2042	925.432.454,67	146.276.703,93	779.155.750,74	8.655.447.43
2043	984.054.599,72	163.439.098,74	820.615.500,98	9.476.062.93
2044	1.045.053.258,20	182.402.866,06	862.650.392,14	10.338.713.33
2045	1.107.750.215,03	206.858.573,33	900.891.641,70	11.239.604.97
2046	1.172.523.213,82	236.553.372,97	935.969.840,85	12.175.574.81
2047	1.236.163.202,81	258.415.203,32	977.747.999,49	13.153.322.81
2048	1.306.100.557,83	314.533.621,55	991.566.936,28	14.144.889.74
2049	1.381.375.427,52	413.578.426,42	967.797.001,10	15.112.686.75
2050	1.444.834.697,37	459.477.957,91	985.356.739,46	16.098.043.48
2051	1.509.055.461,12	502.303.133,32	1.006.752.327,80	17.104.795.81
2052	1.572.822.508,56	543.628.953,87	1.029.193.554,69	18.133.989.37
2053	1.636.739.698,13	587.671.940,94	1.049.067.757,19	19.183.057.12
2054	1.701.573.327,69	642.320.899,99	1.059.252.427,70	20.242.309.55
2055	1.766.560.479,38	696.530.097,07	1.070.030.382,31	21.312.339.93
2056	1.830.971.901,83	747.976.950,01	1.082.994.951,82	22.395.334.89
2057	1.895.573.028,78	801.423.475,03	1.094.149.553,75	23.489.484.44
2058	1.960.321.935,70	851.734.017,49	1.108.587.918,21	24.598.072.36
2059	2.025.807.818,00	903.329.472,13	1.122.478.345,87	25.720.550.70
2060	2.092.023.124,34	952.866.259,96	1.139.156.864,38	26.859.707.57
2061	2.158.855.513,60	1.002.300.056,08	1.156.555.457,52	28.016.263.03
2062	2.228.024.023,70	1.060.541.730,37	1.167.482.293,33	29.183.745.32
2063	2.295.661.574,93	1.107.351.207,67	1.188.310.367,26	30.372.055.69
2064	2.365.181.054,07	1.157.600.189,40	1.207.580.864,67	31.579.636.55
2065	2.438.361.274,13	1.227.201.192,89	1.211.160.081,24	32.790.796.63
2066	2.509.351.512,32	1.285.748.190,63	1.223.603.321,69	34.014.399.95
2067	2.579.576.381,61	1.332.157.137,84	1.247.419.243,77	35.261.819.20
2068	2.653.418.210,39	1.393.162.888,04	1.260.255.322,35	36.522.074.52
2069	2.725.742.853,40	1.444.619.611,84	1.281.123.241,56	37.803.197.76
2070	2.797.803.996,14	1.484.547.695,14	1.313.256.301,00	39.116.454.06
2071	2.871.535.735,06	1.523.083.073,23	1.348.452.661,83	40.464.906.72
2072	2.951.203.625,75	1.588.395.745,09	1.362.807.880,66	41.827.714.61
2073	3.026.049.992,90	1.622.183.939,59	1.403.866.053,31	43.231.580.66
2074	3.111.666.841,86	1.707.164.121,53	1.404.502.720,33	44.636.083.38
2075	3.188.067.343,00	1.739.913.589,25	1.448.153.753,75	46.084.237.13
2076	3.266.519.350,04	1.764.073.910,27	1.502.445.439,77	47.586.682.57
2077	3.348.100.880,99	1.790.122.665,54	1.557.978.215,45	49.144.660.79
2078	3.432.975.945,23	1.818.163.528,80	1.614.812.416,43	50.759.473.20
2079	3.517.780.252,47	1.828.597.996,92	1.689.182.255,55	52.448.655.46
2080	3.608.964.783,74	1.852.591.638,89	1.756.373.144,85	54.205.028.60
2081	3.702.182.513,57	1.868.839.540,55	1.833.342.973,02	56.038.371.58
2082	3.798.707.395,33	1.880.035.941,37	1.918.671.453,96	57.957.043.03
2083	3.898.951.541,47	1.881.018.822,76	2.017.932.718,71	59.974.975.75
2084	4.005.812.687,75	1.897.014.053,33	2.108.798.634,42	62.083.774.38
2085	4.113.974.425,67	1.893.242.833,24	2.220.731.592,43	64.304.505.98
2086	4.231.403.396,28	1.908.776.684,44	2.322.626.711,84	66.627.132.69
2087	4.351.259.750,06	1.909.426.738,80	2.441.833.011,26	69.068.965.70
2088	4.477.699.277,38	1.909.285.862,46	2.568.413.414,92	71.637.379.12
2089	4.610.428.427,78	1.909.385.882,50	2.701.042.545,28	74.338.421.66
2090	4.750.919.409,41	1.913.568.975,35	2.837.350.434,06	77.175.772.09
2091	4.895.467.504,76	1.900.269.224,04	2.995.198.280,72	80.170.970.38
2092	5.051.484.963,31	1.905.013.515,68	3.146.471.447,63	83.317.441.82
2093	5.213.306.926,59	1.899.890.923,95	3.313.416.002,64	86.630.857.83
2094	5.384.017.599,66	1.893.385.775,62	3.490.631.824,04	90.121.489.65
2095	5.563.995.667,01	1.887.058.907,22	3.676.936.759,79	93.798.426.41
2096	5.756.581.634,82	1.899.043.682,88	3.857.537.951,94	97.655.964.36
2097	5.954.071.642,43	1.885.255.909,26	4.068.815.733,17	101.724.780.09
2098	6.165.634.201,27	1.887.176.070,85	4.278.458.130,42	106.003.238.22

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025 (SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 30

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a-b)	do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	1.083.451.036,51	1.354.020.613,03	(270.569.576,52)	17.946.159,15
2024	1.234.443.067,96	1.454.697.288,53	(220.254.220,57)	(202.308.061,42)
2025	1.044.131.151,18	2.080.472.421,43	(1.036.341.270,25)	(1.238.649.331,67)
2026	1.021.238.327,68	2.098.102.943,24	(1.076.864.615,56)	(2.315.513.947,23)
2027	992.083.649,23	2.130.738.178,81	(1.138.654.529,58)	(3.454.168.476,81)
2028 2029	968.014.549,10 939.087.387,17	2.138.281.678,48 2.157.016.438,93	(1.170.267.129,38) (1.217.929.051,76)	(4.624.435.606,19) (5.842.364.657,95)
2030	910.752.008,96	2.167.789.298,17	(1.257.037.289,21)	(7.099.401.947,16)
2031	878.989.097,81	2.185.170.465,86	(1.306.181.368,05)	(8.405.583.315,21)
2032	849.504.476,01	2.188.898.532,18	(1.339.394.056,17)	(9.744.977.371,38)
2033	815.360.630,34	2.204.232.046,33	(1.388.871.415,99)	(11.133.848.787,37)
2034	792.279.542,25	2.174.846.253,16	(1.382.566.710,91)	(12.516.415.498,28)
2035 2036	760.266.014,18 728.947.255,06	2.172.759.862,82 2.163.543.667,84	(1.412.493.848,64) (1.434.596.412,78)	(13.928.909.346,92) (15.363.505.759,70)
2037	695.913.136,77	2.156.374.180,44	(1.460.461.043,67)	(16.823.966.803,37)
2038	663.011.843,10	2.144.644.998,20	(1.481.633.155,10)	(18.305.599.958,47)
2039	630.074.852,07	2.129.426.282,02	(1.499.351.429,95)	(19.804.951.388,42)
2040	597.938.138,49	2.107.877.168,70	(1.509.939.030,21)	(21.314.890.418,63)
2041 2042	564.151.501,05 529.355.705,10	2.089.258.524,77 2.071.459.525,91	(1.525.107.023,72) (1.542.103.820,81)	(22.839.997.442,35) (24.382.101.263,16)
2042	496.083.498,77	2.046.093.772,67	(1.550.010.273,90)	(25.932.111.537,06)
2044	463.184.696,21	2.017.722.911,16	(1.554.538.214,95)	(27.486.649.752,01)
2045	431.276.800,20	1.984.348.322,72	(1.553.071.522,52)	(29.039.721.274,53)
2046	399.917.259,25	1.948.093.193,77	(1.548.175.934,52)	(30.587.897.209,05)
2047	371.163.987,15	1.902.056.857,56	(1.530.892.870,41)	(32.118.790.079,46)
2048 2049	344.108.747,47	1.849.898.881,97	(1.505.790.134,50)	(33.624.580.213,96)
2050	319.118.705,20 295.563.825,87	1.790.845.419,40 1.727.664.180,53	(1.471.726.714,20) (1.432.100.354,66)	(35.096.306.928,16) (36.528.407.282,82)
2051	273.449.559,72	1.660.910.396,83	(1.387.460.837,11)	(37.915.868.119,93)
2052	253.186.743,67	1.589.614.692,38	(1.336.427.948,71)	(39.252.296.068,64)
2053	235.097.531,31	1.513.088.523,13	(1.277.990.991,82)	(40.530.287.060,46)
2054	219.412.409,80	1.430.895.961,02	(1.211.483.551,22)	(41.741.770.611,68)
2055 2056	203.943.230,89	1.351.275.602,48	(1.147.332.371,59) (1.080.989.321,63)	(42.889.102.983,27)
2057	189.732.901,54 176.855.825,23	1.270.722.223,17 1.189.201.454,72	(1.012.345.629,49)	(43.970.092.304,90) (44.982.437.934,39)
2058	164.374.370,86	1.110.296.644,63	(945.922.273,77)	(45.928.360.208,16)
2059	152.218.478,49	1.034.397.503,45	(882.179.024,96)	(46.810.539.233,12)
2060	140.870.096,88	959.902.071,15	(819.031.974,27)	(47.629.571.207,39)
2061	130.175.842,93	887.488.448,40	(757.312.605,47)	(48.386.883.812,86)
2062 2063	119.919.128,79 110.138.553,94	818.036.163,25 751.494.717,18	(698.117.034,46) (641.356.163,24)	(49.085.000.847,32) (49.726.357.010,56)
2064	100.813.930,23	687.987.114,87	(587.173.184,64)	(50.313.530.195,20)
2065	91.942.995,60	627.554.069,25	(535.611.073,65)	(50.849.141.268,85)
2066	83.526.568,21	570.216.724,30	(486.690.156,09)	(51.335.831.424,94)
2067	75.571.839,20	515.970.684,93	(440.398.845,73)	(51.776.230.270,67)
2068	68.080.491,65	464.823.117,72	(396.742.626,07)	(52.172.972.896,74)
2069 2070	61.048.690,71 54.475.595,53	416.813.128,97 371.934.977,87	(355.764.438,26) (317.459.382,34)	(52.528.737.335,00) (52.846.196.717,34)
2071	48.359.659,54	330.178.104,98	(281.818.445,44)	(53.128.015.162,78)
2072	42.696.352,08	291.511.577,06	(248.815.224,98)	(53.376.830.387,76)
2073	37.481.149,25	255.904.506,93	(218.423.357,68)	(53.595.253.745,44)
2074	32.704.398,44	223.290.990,93	(190.586.592,49)	(53.785.840.337,93)
2075	28.354.601,80	193.592.526,87	(165.237.925,07)	(53.951.078.263,00)
2076 2077	24.417.782,03 20.879.052,25	166.713.683,94 142.552.821,27	(142.295.901,91) (121.673.769,02)	(54.093.374.164,91) (54.215.047.933,93)
2078	17.720.598,41	120.988.312,50	(103.267.714,09)	(54.318.315.648,02)
2079	14.922.374,43	101.883.291,92	(86.960.917,49)	(54.405.276.565,51)
2080	12.462.218,96	85.086.451,80	(72.624.232,84)	(54.477.900.798,35)
2081	10.316.716,50	70.437.921,56	(60.121.205,06)	(54.538.022.003,41)
2082	8.463.231,83	57.783.157,95	(49.319.926,12)	(54.587.341.929,53)
2083 2084	6.879.054,28 5.541.119,35	46.967.102,91 37.832.282,21	(40.088.048,63) (32.291.162,86)	(54.627.429.978,16) (54.659.721.141,02)
2085	4.425.441,58	30.214.933,85	(25.789.492,27)	(54.685.510.633,29)
2086	3.507.006,70	23.944.271,64	(20.437.264,94)	(54.705.947.898,23)
2087	2.760.638,66	18.848.404,87	(16.087.766,21)	(54.722.035.664,44)
2088	2.161.962,79	14.760.914,01	(12.598.951,22)	(54.734.634.615,66)
2089	1.687.847,46	11.523.866,78	(9.836.019,32)	(54.744.470.634,98)
2090	1.316.379,93	8.987.652,79 7.017.710.26	(7.671.272,86) (5.989.858.70)	(54.752.141.907,84) (54.758.131.766.54)
2091 2092	1.027.851,56 805.326,79	7.017.710,26 5.498.410,77	(5.989.858,70) (4.693.083,98)	(54.758.131.766,54) (54.762.824.850,52)
2093	634.824,35	4.334.296,47	(3.699.472,12)	(54.766.524.322,64)
2094	504.749,95	3.446.206,70	(2.941.456,75)	(54.769.465.779,39)
2095	405.418,13	2.768.013,54	(2.362.595,41)	(54.771.828.374,80)
2096	329.257,33	2.248.021,62	(1.918.764,29)	(54.773.747.139,09)
2097 2098	270.575,25 225.096,78	1.847.366,70 1.536.860,03	(1.576.791,45) (1.311.763,25)	(54.775.323.930,54) (54.776.635.693,79)
2090	220.090,76	1.550.600,05	(1.311.703,25)	(34.770.033.083,78)

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 31

Notas:

1 Publicado em 30 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município – DOM -, Portal da Transparência e Portal da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN - de Fortaleza.

2.7. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O art. 4°, § 2°, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá demonstrativo da estimativa e da compensação da renúncia de receita. Este demonstrativo deverá explanar os critérios para as renúncias de receitas, bem como suas compensações.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MO DALIDADE	SETORES/ PRO GRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			C O MPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Dedução de base de cálculo	FRAPORT (55,60,100)	27.860.966	28.975.404	30.070.675	A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando
IPTU	Dedução de base de cálculo	Área de Preservação	10.462.554	10.881.056	11.292.360	o resultado fiscal
	Total Dedução da bas	se de cálculo - IPTU	38.323.519	39.856.460	41.363.034	0.0000000000000000000000000000000000000
IPTU	Isenção	PARQFOR - L.C. 205/2015	20.852	21.686	22.505	
IPTU	Isenção	PRODEFOR - L.C. 205/2015	1.069.150	1.111.916	1.153.947	
IPTU	Isenção	Requalificação da Praia de Iracema PF IPTU	17.835	18.549	19.250	
IPTU	Isenção	Requalificação da Praia de Iracema PJ IPTU	107.587	111.891	116.120	
IPTU	Isenção	Aposentado ou Pensionista	681.888	709.164	735.970	
IPTU	Isenção	Associação de Ex-Combatente IPTU	9.974	10.373	10.765	
IPTU	Isenção	Associação de Moradores	2.950	3.068	3.184	
IPTU	Isenção	Centro Não Residencial	4.429.904	4.607.100	4.781.248	
IPTU	Isenção	Centro Residencial	722.775	751.686	780.100	
IPTU	Isenção	Clubes Sociais 100	1.192.508	1.240.209	1.287.088	
IPTU	Isenção	Clubes Sociais 50	847.568	881.471	914.790	
IPTU	Isenção	СОНАВ	110.009	114.409	118.734	A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando
IPTU	Isenção	Empregado Público Municipal	35.818	37.251	38.659	o resultado fiscal
IPTU	Isenção	Ex-Combatente	8.960	9.318	9.671	
IPTU	Isenção	Imóvel Histórico	3.832	3.986	4.136	
IPTU	Isenção	Imóvel Locado ao Município	1.840.319	1.913.932	1.986.279	
IPTU	Isenção	Imóvel Locado ou Cedido à Templo Religioso	642.439	668.137	693.392	
IPTU	Isenção	Invalidez	180.320	187.533	194.621	
IPTU	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	45.940	47.778	49.584	
IPTU	Isenção	Serviço Família Acolhedora	4.953	5.151	5.346	
IPTU	Isenção	Servidor Público Municipal	16.018.494	16.659.234	17.288.953	
IPTU	Isenção	Teatro	20.537	21.359	22.166	
IPTU	Isenção	Valor Venal	43.405.484	45.141.703	46.848.059	
IPTU	Isenção	Viúva(o)	748.474	778.413	807.837	
	Total Isenç	ão - IPTU	72.168.572	75.055.315	77.892.405	

TRIBUTO	MO DALIDADE	SEIO RES/ PRO GRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		PREVISTA	COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ITBI	Isenção	Incentivo Fiscal ao Turismo	236.199	245.647	254.932	
ITBI	Isenção	Programa Casa Verde e Amarela	6.215	6.464	6.708	A previsão da receita foi realizada
ITBI	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	6.071.834	6.314.707	6.553.403	considerando as renúncias, não afetando
ITBI	Isenção	Servidor Público Municipal	2.671.854	2.778.728	2.883.764	o resultado fiscal
ITBI	Isenção	Valor Venal	2.574	2.677	2.778	
	Total Isen	ção - ITBI	8.988.675	9.348.222	9.701.585	
ISS	Isenção (empresa)	PARQFOR - L.C. 205/2015	5.550.683	5.772.710	5.990.918	
ISS	Isenção (empresa)	Requalificação Praia de Iracema - L.C. 260/2018	4.487.183	4.666.670	4.843.070	A previsão da receita foi realizada
ISS	Isenção (empresa)	PRODEFOR - L.C. 205/2015	9.650.824	10.036.857	10.416.250	considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal
ISS	Isenção (empresa)	Setor de Teleatendimento - L.C. 153/2013	7.139.257	7.424.828	7.705.486	o resultado fiscar
ISS	Isenção (empresa)	Setor de TI - L.C. 340/2022	16.319.779	16.972.570	17.614.133	
	Total Isenção e	mpresa - ISS	43.147.726	44.873.635	46.569.858	
ISS	Isenção (autônomos)	Artistas locais	153.973	160.132	166.185	
ISS	Isenção (autônomos)	Jornaleiros, engraxates, sapateiros remendões e outros artesãos ou artífices	1.180	1.227	1.273	
ISS	Isenção (autônomos)	Os profissionais autônomos, em relação à anuidade do imposto correspondente ao exercício da sua inscrição inicial no Cadastro de Produtores de Bens de Serviços do Município	1.165.416	1.212.032	1.257.847	A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal
ISS	Isenção (autônomos)	Os taxistas e os mototaxistas autônomos, possuidores de um único veículo, que exerçam a profissão pessoalmente	2.632.237	2.737.526	2.841.005	
	Total Isenção au	tônomos - ISS	3.952.805	4.110.918	4.266.310	
	тот	AL	166.581.297	173.244.549	179.793.193	

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2025

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 32

O valor da renúncia de receita está estimativo em R\$ 166.581.297 para o exercício de 2026, R\$ 173.244.549 para 2027 e R\$ 179.793.193 para 2028. Salienta-se que a previsão se refere a benefícios já existentes, uma vez que não há previsão de novos benefícios, e que não afeta o resultado fiscal, pois a estimativa da receita foi realizada considerando as renúncias.

Salienta-se que existem outros benefícios que não se enquadram como renúncia e estão previstos em R\$ 25.454.308 para o exercício de 2026.

OUTROS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS							
				R\$ 1,00			
TRIBUTO	DESCONTOS	2026	2027	2028			
IPTU	Antecipação de Pagamento (Cota Única)	25.234.655	26.244.041	27.236.066			
IPTU	Pagamento Unificado IPTU+TMRSU (*)						
IPTU	Programa Nota Fortaleza	219.653	228.439	237.074			
	TOTAL IPTU	25.454.308	26.472.480	27.473.140			
TOTAL	L OUTROS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS	25.454.308	26.472.480	27.473.140			

2.8. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O art. 4°, § 2°, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – DOCC, sendo apresentada a forma como os valores foram obtidos.

AMF/Tabela 8- DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	544.107.952
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	544.107.952
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	544.107.952
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	37.361.632
Novas DOCC	37.361.632
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	506.746.320

FONTE: Sistema SIOPFOR, Unidade Responsável: COPLAM-SEPOG, data de emissão: 03/04/2025 e hora da emissão: 09:45:06.

Para o cálculo do aumento permanente da receita, foi considerado o aumento da receita tributária, da cota-parte do FPM, do ICMS e do IPVA (com a dedução do FUNDEB), em comparação com a estimativa destas receitas no exercício de 2025, totalizando R\$ 544.107.952.

O valor, com as novas despesas obrigatórias de caráter continuado, está estimado em R\$ 37.361.632, que corresponde a 70 novos equipamentos, gerando uma margem de expansão de R\$ 506.746.320.

R\$ 1,00

		Κψ 1,0
NOVOS EQUIPAMENTOS	QTND	VALOR
CUCA VICENTE PINZÓN	1	12.000.000
ECOPONTO - TIPO 3	34	8.269.152
ESCOLA TEMPO INTEGRAL - EMTI	2	4.962.223
ESCOLA TEMPO PARCIAL - EMTP	2	4.381.186
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI	5	4.165.317
ECOPONTO - TIPO 2	8	1.945.683
ECOPONTO - TIPO 1	4	972.841
ECOPONTO - TIPO 4	4	534.413
CONTENTORES SUBTERRÂNEOS	10	130.817
TOTAL	70	37.361.632
*** **	* ***	



PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO